



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXII - Nº. 4852 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 12.453 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Estipula o valor máximo de recursos disponíveis em 2022 para utilização do Incentivo Fiscal instituído pela Lei nº 4.838, de 09 de julho de 1997, alterada pela Lei 5.323, de 28 de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base no que dispõe a Lei 4.838, de 09 de julho de 1997 e suas posteriores alterações, e o que consta do Decreto Legislativo nº 1550/2022, publicado no DOM de 21 de fevereiro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o valor máximo de recursos disponíveis para utilização do Incentivo Fiscal instituído pela Lei 4.838, de 09 de julho de 1997, no valor de R\$ 12.139.020 (doze milhões cento e trinta e nove mil e vinte reais) da previsão orçamentária de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), para o Exercício 2022.

Art. 2º Para os fins do Incentivo Fiscal mencionado no Artigo 1º deste Decreto, o percentual destinado à doação, patrocínio ou investimento, incide sobre o montante do ISS ou IPTU devidos, a serem recolhidos diretamente pelo doador, patrocinador ou investidor à Fazenda Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 10 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### PORTARIA Nº. 414/2022-A.P., DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 99/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GABRIEL DE LIMA CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Serviços de Pavimentação, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-estrutura - SEMOV, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 413/2022-A.P., DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 99/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CAROLINE EMANUELA BATISTA MEDEIROS, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços de Pavimentação, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 412/2022-A.P., DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 098/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCA ELISANGELA DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 411/2022-A.P., DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 98/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WALLACE PABLO DE CARVALHO CRAVEIRO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 407/2022-A.P., DE 15 DE MARÇO 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20210941960, Ofício nº 1057/2022- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811896-41.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ANA SUELY MACEDO GOMES, matrícula nº. 72.789-2, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### \*PORTARIA Nº. 384/2022-A.P., DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 942/2022 -PGM- GABINETE-SIIG/PGM -TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818103-27.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MANOEL RODRIGUES	34.425-7	1 -B	2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por Incorreção, publicada no DOM de 14.03.2022

### \*PORTARIA Nº. 375/2022-A.P., DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 925/2022 -PGM- GABINETE-SIIG/PGM -JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0846286-71.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora MONICA ALVES FIGUEREDO, matrícula nº. 60.069-5, Enfermeiro, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por Incorreção, publicado no DOM de 14.03.2022

PORTARIA Nº. 366/2022-A.P., DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014, e Processo nº 000582/2022-50, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Gratificada FG - 3, o servidor RODRIGO DANTAS GARCIA, matrícula nº. 73.251-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 365/2022-A.P., de 10 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 365/2022-A.P., DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo nº 000582/2022-50, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada FG - 3, a servidora SILVIA MARIA TAVARES DE SOUTO BASILIO, matrícula nº. 44.849-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007151/2021-33-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.016/2022 - SMS

OBJETO: Registro de preço, para eventual aquisição de alimentação especializada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.016/2022, vinculado ao Processo nº 007151/2021-33, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de produtos formulados, para nutrição enteral e oral, adjudicado em favor da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.800.122/0001-98, vencedora do ITEM 01 pelo valor unitário de R\$ 55,00; ITEM 05 pelo valor unitário de R\$ 120,00; ITEM 06 pelo valor unitário de R\$ 110,00. Adjudico, ainda, em favor da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.800.122/0001-98, o ITEM 02 pelo

valor unitário de R\$ 76,00 e o ITEM 04 pelo valor unitário de R\$ 108,00, observando-se que como não houve nenhuma proposta para o ITEM 03, o mesmo foi considerado DESERTO, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 11 de março de 2022.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007150/2021-99

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.017/2022 - SEMAD

OBJETO: Registro de Preço, para eventual aquisição de produtos formulados, para nutrição enteral e oral.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.017/2022-SRP - SEMAD, vinculado ao Processo nº 007150/2021-99, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de produtos formulados, para nutrição enteral e oral, adjudicado em favor da empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.800.122/0001-98, vencedora do ITEM 01 pelo valor unitário de R\$ 13,40 e NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, CNPJ 05.818.747/0001-75 vencedora do ITEM 02 pelo valor unitário de R\$ 32,50. Os ITENS 03 e 04 foram declarados DESERTOS, por inexistência total de propostas, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 10 de março de 2022.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

\*Republicado por incorreção.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007418/2021-92

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.020/2022 - SEMAD

OBJETO: Registro de Preço, para eventual aquisição de insulina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.020/2022-SRP - SEMAD, vinculado ao Processo nº 007418/2021-92, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de insulina degludeca, adjudicado em favor da empresa NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 82.277.955/0007-40, vencedora do ITEM 01 pelo valor unitário de R\$ 105,92, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 10 de março de 2022.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

\*Republicado por incorreção.



## COMUNICADO

O **IDECAN**, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município prolatado no Processo Administrativo nº PGM-20220004137, o qual, tendo em vista a decretação do fim do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Natal, através da edição do Decreto nº 12.143, de 23/12/2021, TORNA PÚBLICO aos candidatos inscritos no concurso público de provas e títulos da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, regido pelo Edital nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, **que o seu prazo de validade, que se encontrava suspenso de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021, voltou a vigor em 1º de janeiro de 2022 e terá sua validade expirada em 22 de março de 2022.**

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS - COMPERVE

**COMUNICADO**

A COMPERVE observando o Processo Administrativo nº PGM-20220004137, comunica:

“Tendo em vista que a contagem do prazo de validade do mencionado concurso, nos moldes do art. 10, da LC nº 173/2020, fora suspensa em 20 de março de 2020, até 31 de dezembro 2021, tal prazo de validade, ao invés de perdurar até 28 de novembro de 2022, deverá perdurar até a data de 10 de setembro de 2024.”

Natal, 15 de fevereiro de 2022

Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira  
Diretor-Geral da Comperve

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 035/2022-GS/SME, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais contidas no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 22 de março de 2022, mediante publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela Comissão de Sindicância integrada pelos servidores: MIRIAM NERI MARQUES REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 41.558-8, como Presidente; LUIZA DE SOUZA REGO, matrícula nº 44829-0, como Secretária; e ELEIDE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 45.331-5, como Membro; para promoverem a apuração do fato ocorrido em 11 de novembro de 2021, às 11h15min, na portaria da Secretaria Municipal de Educação de Natal, envolvendo a entrada de pessoas nas dependências desta repartição, Processo Eletrônico nº SME-20211028717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de janeiro de 2022.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 52/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20210535856 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -S ME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CPNJ: 06.538.799/0001-50

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1200, Tirol, CEP: 59.020-265

Objeto: ALTERAÇÃO da Cláusula de Dotação Orçamentária

VIGÊNCIA: 4 de junho de 2021 a 3 de julho de 2022.

Natal, 15 de março de 2022

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

RAUL ORLANDO JUZTIZ GONZALES – Pela Contratada

Merise Maria Maciel – Departamento de Administração Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20210708378 SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -S ME

CNPJ 08.241.747/0005-77

PELA CONTRATADA: IEGESP – INSTITUTO DE ESTUDO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME-CPNJ

13.110.864/0001-08

Endereço: Rua Desembargador Antônio Soares, nº 1245, Tirol, CEP: 59022-170

Objeto: ALTERAÇÃO da Cláusula de Dotação Orçamentária

VIGÊNCIA: 10 de janeiro a 13 de abril de 2022.

Natal, 15 de março de 2022

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – Pelo Contratante

LUÍS FELIPE DE ARAÚJO SOUSA – Pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARISE PAIVA, CNPJ 06.282.070/0001 66.

CONTRATADO: META ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, CNPJ: 33.255.716/0001-99.

ENDEREÇO: AV. Acaraú nº 2091, Conj. Panatis / Bairro Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000. OBJETO: Contratação para prestação dos serviços contábeis na unidade de ensino, acima identificada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2022.

VALOR: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ROM – Atividade 2-178, 2-921 e 2-922; Elementos de despesa 3.3.3.50.41 e 3.4.4.50.41.

VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2020 a 9 de fevereiro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MÔNICA RODRIGUES COSTA DA SILVA – Presidente da UEX

THIAGO FRANCISCO DE LIRA PORTO – Representante legal da empresa

Natal, 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI PROFESSORA MARISE PAIVA. CNPJ 06.282.070/0001-66.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES – CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN – CEP 59.575-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marise Paiva ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAP/FNDE), por meio de recursos federais.

VALOR: R\$ 882,90 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11220000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 13 de julho a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – Monica Rodrigues Costa da Silva

Representante legal da empresa – José Robério Domingos da Silva

Natal, 23 de agosto de 2021.

COLETA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de coleta de preços emergencial, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do valor real de mercado, visando à contratação de empresa especializada no

fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Rede Municipal. A coleta tem o prazo máximo até 13h do dia 18 de março de 2022 (sexta-feira), a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e ou por meio de endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Maiores informações através do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### \*PORTARIA Nº 022/2021-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0642/2022-GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido da servidora Tereza Cristina Ferreira Mendonça, matrícula nº 19.974-5, Auxiliar de Saúde, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

\*Republicado por Incorreção

##### \*PORTARIA Nº 024/2022-GS/SMS DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 10.175, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o horário de expediente e implanta o Sistema de Registro de Frequência Eletrônica estabelecendo critérios básicos ao seu uso no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Natal e dá outras providências;

Considerando as disposições da portaria vigente sobre horário de expediente na SMS Natal; Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar a regulamentação no tocante ao registro de frequência dos servidores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação e utilização do Sistema de Registro de Frequência Eletrônica (Ponto Eletrônico) como ferramenta oficial de verificação de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, conforme descrito abaixo.

#### CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Ficam definidos:

I - Frequência: comparecimento e permanência do servidor no seu local de trabalho, observada a sua jornada de trabalho.

II - Trabalho remoto: como a modalidade de trabalho realizada fora das instalações físicas da repartição pública, com a utilização de recursos tecnológicos.

III - Falta: ausência de frequência.

III - Falta justificada: modalidade de falta que possa ser justificada, comprovada e validada pela chefia imediata.

IV - Falta injustificada: modalidade de falta onde não há justificativa ou onde a justificativa não foi aprovada/validada.

V - Atraso: comparecimento do servidor ao local de trabalho após o horário estabelecido para o início de cada período da jornada de trabalho.

VI - Saída antecipada: saída do servidor do local de trabalho durante o cumprimento da jornada de trabalho antes de seu término.

VII - Ponto Eletrônico: sistema que permite a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em sua unidade de serviço, sendo um dispositivo no qual o servidor registra seus horários de entrada e saída no local de trabalho.

#### CAPÍTULO 2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art.3º. O horário de expediente do Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os seus departamentos, e sedes de Distritos Sanitários, será, das 8 horas às 16 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 horas as 12 horas na sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo ocorrerá no horário as 08h às 14h horas, de segunda a quinta-feira, ficando a sexta-feira reservada para expediente interno.

Art.4º. Fica estabelecido que os demais serviços da rede de atenção à saúde seguem seus horários de expediente, conforme descrito:

I - Unidades que funcionam em regime de plantão: 24 horas

II - Unidades que funcionam em regime administrativo, ambulatorial, assistencial e unidades básicas de saúde: 7h às 17h

III - Unidades que aderiram o Programa Federal Saúde na Hora, e por isso, com horário estendido, utilizar-se como base a sua carga horária.

Art.5º. Em caso de necessidade de atendimento à população, os diretores das unidades de saúde ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades.

#### CAPÍTULO 3 - DA JORNADA DE TRABALHO

Art.6º. Para servidores que trabalham em regime de plantão, a jornada de trabalho será de 12h que acontecerá das 7h às 19h ou das 19h às 07h.

Art.7º. Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 30h semanais, a jornada de trabalho será de 6h diárias corridas.

Art.8º. Para servidores que trabalham em regime ambulatorial ou administrativo com carga horária de 40h semanais, a jornada de trabalho será de 8h diárias.

Art.9º. Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção e função gratificada exercerão sua

jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art.10º. O estagiário com 4h/diária iniciará o seu expediente quando matutino às 08h e o encerrará às 12h e o expediente quando vespertino iniciará às 12h e o encerrará às 16h.

Art.11. O estagiário com 6h/diária iniciará o seu expediente às 08h e o encerrará às 14h.

Art.12. As comissões cujos membros fizerem jus ao recebimento de JETON por participação em órgão de deliberação coletiva deverão reunir-se conforme regulamenta o Decreto 10.175/2013.

Art.13. O horário de início e fim da jornada diária de trabalho do servidor e o intervalo para refeição e descanso serão, observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o servidor e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento da unidade de que trata o Capítulo 2.

#### CAPÍTULO 4 - DO REGISTRO DE FREQUENCIA ELETRÔNICO

Art.14. O registro de frequência será feito por intermédio do Sistema de Registro Eletrônico de frequência (ponto eletrônico) em cada unidade da rede da Secretaria Municipal de Saúde do Natal. Parágrafo 1º. Para as unidades de saúde que não dispuserem do Relógio de Ponto Eletrônico fica disponibilizado o link de acesso

<https://natal.rn.gov.br/sms/ponto/login.php> para que seja justificado o dia de trabalho no qual deverá constar a aprovação do gestor da unidade, chefia de RH ou responsável direto, como também informações complementares via relatório de frequência.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos registros de ponto de forma manual (folha de ponto), devendo as em unidades de saúde disponibilizarem o link do sistema a justificativa de ponto.

Parágrafo 3º: A ausência de justificativa eletrônica, acumulada com a ausência de registro no relógio de ponto, será considerada falta.

Art.15. Excetuando Secretário Municipal de Saúde, os Secretários Adjuntos e os Gerente de Distritos, todos os servidores municipais, bem como outros que a qualquer título prestem serviços (com exceção de funcionários terceirizados) na Secretaria Municipal de Saúde, qualquer que seja o regime de trabalho a que estejam submetidos, para o fim de apuração de suas efetividades, deverão registrar a frequência no início e no final do expediente diário normal.

Art.16. A ausência de registro no sistema eletrônico de frequência, cuja falta não tenha sido justificada ou ocasionada por problemas no sistema, implicará em desconto por turno ou dia correspondente, bem como nas seguintes situações:

I-Ausência de batidas;

II-Ausência de somente uma das batidas (entrada ou saída) sem que haja justificativa pelo servidor e aprovada pela chefia imediata;

III-Justificativa em espera ou reprovada;

IV-Carga horária incompleta.

Art.17. O afastamento injustificado implicará na perda integral do vencimento diário.

Art.18. Nos casos de impossibilidade de registro eletrônico de frequência em decorrência de problemas tecnológicos, estes, só serão reconhecidos, mediante a confirmação do defeito ou falta atestada pela Setor de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (SGTIC).

Art.19. Para efeito do registro eletrônico de frequência deve-se observar:

I- Quanto a tolerância do horário de entrada ou de saída será de no máximo 30 (trinta) minutos por dia, em relação aos horários de expediente estabelecidos neste portaria, observado o limite máximo de 02 (duas) ocorrências por mês.

II – A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerada serviço extraordinário quando previamente autorizada por quem de direito.

III – O intervalo para refeição não poderá ser inferior à 1 hora;

IV – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos nessa Portaria.

V – Até o primeiro dia útil de cada mês o servidor deverá conferir seu registro de ponto e caso observado alguma inconsistência, deverá justificar o seu ponto eletrônico através do link;

VII - Até o segundo dia útil de cada mês a chefia imediata aprovará as justificativas dos servidores.

VIII - Compete à chefia imediata de cada unidade de saúde e ou departamento a gestão da frequência dos seus servidores, bem como o fechamento do Relatório de Frequência, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.20. O sistema de Registro Eletrônico de Frequência permitirá ao servidor ou estagiário visualizar sua frequência, o que possibilitará a regularização prévia de possíveis registros contrários ao estabelecido neste portaria.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência. O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

Art.21. A unidade que tem servidor cedido fica responsável por encaminhar a frequência do mês à unidade de recursos humanos de seu órgão de origem, até o 5º - quinto dia útil do mês subsequente, devidamente assinada pela chefia imediata, e contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art.22. No horário de expediente não é permitida a realização, por servidor ou estagiário, de quaisquer afazeres estranhos ao serviço do setor.

Art.23. Será concedido, durante o expediente, o tempo de 10 (dez) minutos por turno, para lanche, cabendo às chefias imediatas o escalonamento dos seus servidores, de forma a evitar o esvaziamento do respectivo setor de trabalho.

Art.24 As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês da ocorrência.

parágrafo 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de casos fortuitos e forças maiores poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, até o término do mês da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

parágrafo 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.

parágrafo 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.  
parágrafo 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

parágrafo 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art.25. O relatório de frequência será de responsabilidades das unidades, que devem obrigatoriamente enviarem o aos Distritos Sanitários a qual façam parte.

Paragrafo único: os distritos sanitários enviarão os relatórios ao Núcleo de Ponto Eletrônico:  
I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - promover o fechamento e envio do relatório de Registro de frequência eletrônico mensalmente, observado o disposto no inciso VIII do art. 20 desta Portaria;

III - registrar a jornada de trabalho dos servidores, nas hipóteses previstas no art. 20 desta Portaria;

IV - estabelecer a forma de compensação de horário, observado o disposto no art. 25 desta Portaria; e

V - validar, no Registro de frequência eletrônico, as ocorrências de que tratam o art. 25 desta Portaria.

Art.26. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal:  
I - estabelecer diretrizes para o uso do controle eletrônico de frequência e promover o início de sua implementação pelas unidades integrantes da estrutura desta secretaria, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria; e

II - disciplinar os casos não tratados por esta Portaria.

Art.27. São responsabilidades do servidor:  
I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída indicados nos arts. 20º e 21º desta Portaria;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

CAPÍTULO 5- DAS JUSTIFICATIVAS E AFASTAMENTOS  
Art. 28. No(s) dia(s) no(s) qual(is) o servidor precisar se ausentar, as justificativas deverão seguir o padrão, conforme especificado no ANEXO I desta Portaria.

Art. 29. Os servidores, inclusive os cedidos e municipalizados, que se afastarem por: Férias, Férias Prêmio, Licença médica, Licença à maternidade, licença nojo, licença para capacitação, Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo, licença para serviço militar, licença para trato de interesse particular, licença paternidade, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença por motivo de doença em pessoa da família, prorrogação de acompanhamento familiar, prorrogação de licença à maternidade, prorrogação licença médica e readaptação, permanecem sendo lançadas pelos núcleos do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Paragrafo único: O afastamento por atestado médico abona a ausência do servidor, não gerando carga horária, por esse motivo deve está zerado e aprovado.

Art. 30 Aos servidores que laboram fora da unidade de lotação, precisam justificar o ponto com a informação "Expediente Externo" e a carga horária trabalhada. A cada dia de expediente fora da unidade, o servidor deverá preencher um relatório diário, ANEXO II, descrevendo todas as atividades ao longo daquele dia. No fim do mês, o chefe imediato encaminha esses relatórios assinados junto com o boletim de frequência ao Núcleo de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO 6 - DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PLANTONISTAS  
Art. 31. Os profissionais que trabalham em escala de plantão nas unidades de produção assistencial classificadas para o regime de atividades ininterruptas em escalas de 12 (doze) horas.

I- Serão computadas as horas trabalhadas após registro de batida de entrada e registro de batida de saída;

II- As trocas e permutas deverão respeitar o quantitativo mínimo estabelecido de acordo com a carga horária do servidor, informado na portaria vigente que regulamente, devendo ser concedida mediante preenchimento de formulário de troca assinados e carimbados pelos envolvidos nas trocas e permutas e pelo chefe direto, sendo obrigatório sua descrição no campo de justificativa do sistema de registro eletrônico;

III- As ausências no plantão em função de atestado médico, devem ser justificadas com carga horária zerada, visto que o atestado médico abona sua ausência não gerando carga horária e deve ser entregue ao RH da unidade de lotação em até 72 horas;

IV- O servidor que se ausentar do plantão, não amparado por motivo legal, para efeitos de desconto serão computadas 3 (três) faltas (plantão, saída e folga).

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art.32. Aos diretores de unidades cabe fazer cumprir o disposto nesta portaria, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art.33. A frequência em desacordo com as disposições deste portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções disciplinares cabíveis.

Art.34. O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos nesta portaria poderão ser caracterizados como infrações sujeitas a penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores do fato, após a devida apuração.

Art.35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art.37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

\*Replicado por Incorreção

ANEXO I- Tabela demonstrativa de justificativa no Ponto Eletrônico

Tabela demonstrativa - Ponto Eletrônico		
Natureza	Justificativa Padrão	Carga Horária
Atestado	"atestado médico e período" Ex: (01 à 04/01)	00:00 (zerada)
Declaração	"Declaração de comparecimento"	Até 04:00
Folga	"Folga concedida pela chefia imediata: Dia D" de vacinação"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs
Ponto Inoperante	"Ponto em manutenção"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs
Ausência de uma das batidas	"Erro no registro da batida de entrada/saída"	08:00 para 40hrs 06:00 para 30hrs

ANEXO II- Relatório de Atividade Externa

RELATÓRIO DE ATIVIDADE EXTERNA  
DATA: \_\_\_\_\_

NOME:  
MATRÍCULA:  
CARGO/FUNÇÃO:  
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:  
Nesse campo o servidor relata onde realizou as atividades, horários e quais atividades.

Assinatura do servidor  
Assinatura do gestor

PORTARIA Nº 025/2021-GS/SMS DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Contratação, objetivando agilizar, qualificar e acompanhar as contratações das instituições públicas, filantrópicas e privadas como também, orientar e acompanhar o trabalho dos gestores de contratos da assistência hospitalar e ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR	MATRÍCULA	Função
Nizia Maria dos Anjos Silva	14.239-5	Presidente
Gabriel Cardoso Medeiros	45.879-1	Membro
Lucicleide Ferreira Maia	761-7	Membro
Luana Maria Almeida Fernandes	22.479-1	Membro
Roosevelt de Medeiros Guerra	12.002-2	Membro

Paragrafo Único - O servidor Gabriel Cardoso Medeiros, matrícula 45.879-1, substituirá a Presidente da Comissão de Contratação/SMS, nos casos de afastamento e/ou impedimento deste.

Art. 2º - Determinar que o mandato dos membros da Comissão de Contratação/SMS não excederá ao período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Determinar que os servidores designados no Artigo 1º, supra, sejam gratificados, em função das sessões e reuniões da Comissão de Contratação/SMS das quais efetivamente participem, por jetons.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de março de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 042/2022

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 044/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.076/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 3744/2021-21 - SEMAD - Recibo SIAL nº 299935

PROCESSO Nº 7334/2021-59  
Contratado: SA DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.896.826/0001-50

Objeto: Aquisição de ferramentas  
Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.146.2-411  
Fonte 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento: 42

Pelo: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 052/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Gestor da Ordem de Compra: EVERTON DA SILVA ROCHA - Matrícula: 61096-8

Assinaturas:  
Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Natal, 15 de março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 049/2022  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24070/2021 - ATA RP 059/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 0457/2021-69 SEMAD-SRP/SMS - Recibo SIAI nº 300847  
PROCESSO Nº 626/2022-41

Contratado: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 25.296.849/0001-85

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Unidade: 20.149

Atividade: 10.303.146.2421

Fonte: 16000000

Elemento de Despesa: 3.33.90.30- Sub-elemento: 09

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 49/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: IRACY LUANNA DE ALBUQUERQUE SILVA - Matrícula: 72.884-5  
Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 14 de março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 050/2022  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 049/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.026/2021 , oriundo do Processo Licitatório nº 14459/2020-54 - SEMAD - Recibo SIAI nº 2081893  
PROCESSO Nº 7478/2021-13

Contratado: SILVENINA UNIFORMES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 18.386.337/0001-44

Objeto: Aquisição de Uniformes

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.146.2-444 - Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento:23

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 050/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: ZENILTON TORRES - Matrícula: 34.511-3 - CPF: 023.404.244-37  
Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 14 de março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 0512022  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 042/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.023/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 12178/2020-67 - SEMAD - Recibo SIAI nº 280169  
PROCESSO Nº 7417/2021-48

Contratado: WR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.073.038/0001-67

Objeto: Aquisição de calçados

Unidade: 20.149

Atividade: 10.305.146.2-450 - Fonte 1600000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento:28

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 051/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 10.295,00 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: DIANALDO RODRIGUES LOPES - Matrícula: 34422-2 - CPF: 029.249.034-83  
Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 14 de março de 2022.

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/21, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO - CNPJ/MF Nº 08.587.099/0003-43.

PROCESSO Nº 126/2021-29.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem, como, objeto, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA, do instrumento contratual original nº 009/21, em decorrência de sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei

8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 009/21, desde que não contrariem as do presente instrumento, nem a legislação.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de março de 2022, encerrando-se no final do dia 28 de fevereiro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01.03.2022.

SIGNATÁRIOS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Dra. Edizeuma Xavier de Amorim, pela SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 052/2022  
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 044/2021 - Pregão Eletrônico nº 24.076/2021, oriundo do Processo Licitatório nº 3744/2021-21 - SEMAD - Recibo SIAI nº 299935  
PROCESSO Nº 698/2022-99

Contratado: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74.

Objeto: Aquisição de ferramentas

Unidade: 20.149

Atividade: 10.302.146.2-411

Fonte 1500000

Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento: 42

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 052/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 22,44 (vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: EVERTON DA SILVA ROCHA - Matrícula: 61096-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
Natal, 15 de março de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 007534/2021-10

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS Contratada/Servidor:

ENGMED ENGENHARIA CLÍNICA-CPF/CNPJ: 15.305.042/0001-08

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 41.506,10 (quarenta e um mil, quinhentos e seis reais e dez centavos), referente a pagamento indenizatório, pela prestação de serviços da competência de novembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.0146.2315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercício Anterior;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 41506,10.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 000321/2022-30

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS Contratada/Servidor:

SANTOS & FERNANDES EIRELI -CPF/CNPJ: 02.909.308/0001-80

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 369.362,48 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a pagamento indenizatório, pela prestação de serviços referente a competência de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.0146.2315 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercício Anterior;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 369.362,48.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 025/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edif. Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 729/2022-10

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação contratual e a execução dos serviços por mais 12 (meses)

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do

e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 026/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 843/2022-31

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato 284/2020 na contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, com disponibilização de máquinas, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução do serviço.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 027/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 907/2022-02

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos de carga (com motorista e quilometragem livre), para atender as necessidades da SMS/Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque  
Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS  
Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 028/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 803/2022-90

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 094/2017 para prestação de Serviços para área de Manutenção, Elétrica, Hidráulica, Jardinagem, Marcenaria, Serviços de Pedreiro e de Pintura, com dedicação exclusiva de Mão de Obra.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 029/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 803/2022-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de Motocicletas com motociclista, para atender as necessidades da SMS/Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 030/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 810/2022-91

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Continuados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações dos Imóveis Próprios e Alugados do DISTRITO SANITÁRIO LESTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 031/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 806/2022-23

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Continuados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações dos Imóveis Próprios e Alugados do DISTRITO SANITÁRIO OESTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 032/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 809/2022-67

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Continuados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações dos Imóveis Próprios e Alugados do DISTRITO SANITÁRIO NORTE I, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 033/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 807/2022-78

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Continuados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações dos Imóveis Próprios e Alugados do DISTRITO SANITÁRIO NORTE II, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 034/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 808/2022-12

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços Continuados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das Instalações dos Imóveis Próprios e Alugados do DISTRITO SANITÁRIO SUL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 035/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 730/2022-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com mão de obra, substituição de peças e reposição de acessórios e componentes em equipamento tipo: Compressores a seco, óleo, isento de óleo - industrial e convencional.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com)

e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 14 de março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIA: CLARICE DANTAS REVOREDO

**EDITAL Nº 022 /2022 - TATM – 2ª INSTÂNCIA**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

**ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DE 10/03/2022:**

Processo nº: 20210511191 – Auto de Infração ISS

Recorrentes: Fazenda Municipal / Gouvea Médicos Ltda

Advogada: Lícia de Souza Santos OAB-RN 6470

Recorridos: Os mesmos

Recurso Eletrônico/ 2021– TATM – Ex -ofício e Voluntário

Relator: Conselheiro: Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº 041/2022 – TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ISS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTOS PELOS TOMADORES DO SERVIÇO. PERDA DE OBJETO DA AUTUAÇÃO FISCAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 156, I, DO CTN. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Tomadores de serviços não enquadrados como substitutos tributários.

II- Posteriormente à lavratura do auto de infração foram apresentadas informações comprovando que os tomadores efetuaram a retenção e o recolhimento do ISS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Ofício e negar-lhe provimento, CONHECER E DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, E REFORMAR A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, cancelando o auto de infração Nº 505195224, em consonância com o parecer da Doutra Procuradoria deste Município, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 10 de Março de 2022.

**Processo nº: 20210949421 - Restituição de IPTU/TLP/COSIP**

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: MARIA LUCIA GOES DE ARAÚJO

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex- Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 042/2022 –TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IPT/TLP/ COSIP. O CONTRIBUINTE FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DE TODO O VALOR PAGO RELATIVO À QUITAÇÃO DOS REFERIDOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1-O requerente provou que o tributo foi pago em consequência de lançamento complementar realizado sem que tenha ocorrido erro de fato.

2- Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento do pleito.

3. Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela improcedência do recurso.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de Março de 2022.

**Processo nº: 20210918178 - Restituição de IPTU/TLP/COSIP**

Recorrente: MAURICIO AZEVEDO DE GOES

Advogado: Carlos Rodrigo S. Braga - OAB/RN nº 7.307

Recorrida: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 043/2022 -TATM -EMENTA:TRIBUTARIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IPT/ TLP/COSIP. O CONTRIBUINTE FAZ JUS À RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGO RELATIVO À QUITAÇÃO DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O requerente provou que o tributo foi pago em consequência de lançamento complementar realizado sem que tenha ocorrido erro de fato.

2. Entendimento que quanto ao sequencial no 10160159, o lançamento foi cobrado.

3. Decisão de Primeira Instância foi no sentido do indeferimento do pleito.

4. Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela procedência parcial do recurso.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por MAIORIA dos VOTANTES, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra Procuradoria Municipal, REFORMAR a decisão de primeira instância, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de março de 2022.

**Processo nº: 20211156200-CANCELAMENTO DE NOTA AVULSA C/C RESTITUIÇÃO DE ISS**

Recorrente: CLARA SHAYANA REGIS RAULINO

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico /2022 - TATM - Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Marclio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 044/2022 - TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. ENDEREÇO DO



PRESTADOR DO SERVIÇO EM NATAL/RN. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em Conhecer do Recurso Voluntário e, por mesma votação, Negar Provedimento ao mesmo no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS NOTAS FISCAIS NºS. 0001650633 e 0001667338, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 10 de março de 2022.

Natal, 15 de Março de 2022.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/TATM – Mat. 70.855-0

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL nº 021/2022 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 24 de Março de 2022, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº: 20220187533 - RCL/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Fernando Delgado Carlos Teles - Advogada: Letícia Silva Saraiva Maia - OAB/RN 1634-6 - Recurso Eletrônico/2022 - Ex Offício - Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza;

Processo nº: 20180110092 – RCL/IPTU/Taxa de Lixo (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) - Embargante: ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S/A.- Advogados: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN – 4.780 e Outros – Embargado: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: 20190029825 – RCL/IPTU/Taxa de Lixo (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) - Embargante ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S/A.- Advogados: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN – 4.780 e Outros – Embargado: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: 20200132456 – RCL/IPTU/Taxa de Lixo (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) - Embargante: ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S/A - Advogados: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN – 4.780 e Outros – Embargado: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: 20210135548 – RCL/IPTU/Taxa de Lixo (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) - Embargante: ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S/A.- Advogados: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN – 4.780 e Outros – Embargado: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Miqueias Beserra da Silva;

Processo nº: 20220079129 – RCL/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: RENATA GABRIELA DE MATOS - Recurso Eletrônico/2022 –TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº: 20210814615 - AI/ISS - Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência.

Natal (RN), 15 de Março de 2022.

Paulo César M. de Oliveira Júnior -Presidente/TATM – Mat. 04.965-4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 46/2020 – GS/SEMTAS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, também com base na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), das Leis Municipais nº 5.759/2006 e 6.541 de 20 de julho de 2015 e Resolução Normativa nº 06, de 04 de abril de 2019, RESOLVE:

Art.1º Designar MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, suplente, como Conselheira Tutelar do

Conselho Tutelar da Região Administrativa Norte, em substituição de Arianne Nobre Barbosa, que renunciou ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de março de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 47/2022 – GS/SEMTAS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 93/2021-A.P., DE 15 DE JANEIRO DE 2021, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora ANDRÉIA DA CÂMARA RODRIGUES MELO, Chefe do Setor de Cadastro Único, Mat. 72.649-5, como fiscal e a servidora MIESSA CONCEIÇÃO DUTRA BEZERRA, Chefe do Setor de Serviço de Proteção Social Básica, Mat. 69.738-9, como gestora, ambas no Processo nº. 013866/2019-19: Termo de Contrato nº. 63/2019 e seus aditivos – Empresa: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em substituição às ausências e impedimentos do fiscal/gestor originário, CRISTIANO MANOEL DANTAS DE LIMA, Mat. 73.104-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal, 15 de março de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social

SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 48/2022 – GS/SEMTAS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 93/2021-A.P., DE 15 DE JANEIRO DE 2021, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo seletivo apresentado pela Comissão criada para este fim;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no edital do Processo Seletivo nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a candidata aprovada para o cargo de visitadora, KELLY CRISTINE MARQUES DA F. OLIVEIRA, não compareceu no prazo estabelecido na Portaria nº 33/2022 – GS/SEMTAS, de 08/03/2022, cuja convocação foi publicada no DOM nº4845/2022, de 08/03/2022;

RESOLVE:

Art.1º CONVOCAR E NOMEAR NALLYNYEDJA OLIVEIRA RIBEIRO BEZERRA, 58º colocado (a) no processo seletivo, para ocupar o cargo de visitador (a), devendo se apresentar conforme disposições expostas no Edital do Processo Seletivo nº. 001/2020.

Art.2º A convocada deverá se apresentar na Coordenação do Programa Primeira Infância do Suas/Criança Feliz de Natal, localizada na Av. Nevaldo Rocha, 2180 – Dix-Sept Rosado, Natal – RN, 59054-000 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Natal/RN, 15 de março de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

PORTARIA Nº 49/2022 – GS/SEMTAS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 93/2021-A.P., DE 15 DE JANEIRO DE 2021, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo seletivo apresentado pela Comissão criada para este fim;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no edital do Processo Seletivo nº 001/2020;

CONSIDERANDO que a candidata aprovada para o cargo de visitadora, ROBERTA MARIA BEZERRA, não compareceu no prazo estabelecido na Portaria nº 34/2022 – GS/SEMTAS, de 08/03/2022, cuja convocação foi publicada no DOM nº4845/2022, de 08/03/2022;

RESOLVE:

Art.1º CONVOCAR E NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO, 57º colocado (a) no processo seletivo, para ocupar o cargo de visitador (a), devendo se apresentar conforme disposições expostas no Edital do Processo Seletivo nº. 001/2020.

Art.2º A convocada deverá se apresentar na Coordenação do Programa Primeira Infância do Suas/Criança Feliz de Natal, localizada na Av. Nevaldo Rocha, 2180 – Dix-Sept Rosado, Natal – RN, 59054-000 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Natal/RN, 15 de março de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

**PORTARIA Nº 50/2022 – GS/SEMTAS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a PORTARIA Nº. 93/2021-A.P., DE 15 DE JANEIRO DE 2021, bem como o inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo seletivo apresentado pela Comissão criada para este fim;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no edital do Processo Seletivo nº 001/2020; CONSIDERANDO que a candidata aprovada para o cargo de visitadora, DANIELE DA SILVA COSTA CAVALCANTI, não compareceu no prazo estabelecido na Portaria nº 36/2022 – GS/SEMTAS, de 08/03/2022, cuja convocação foi publicada no DOM nº4845/2022, de 08/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR E NOMEAR JULIANA COSTA JEREMIAS, 59º colocado (a) no processo seletivo, para ocupar o cargo de visitador (a), devendo se apresentar conforme disposições expostas no Edital do Processo Seletivo nº. 001/2020.

Art. 2º A convocada deverá se apresentar na Coordenação do Programa Primeira Infância do Suas/Criança Feliz de Natal, localizada na Av. Nevaldo Rocha, 2180 – Dix-Sept Rosado, Natal – RN, 59054-000 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRADA.

Natal/RN, 15 de março de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 008/2022**

Processo: 20220086010

Nome do Credor: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA - EPP-CNPJ: 40.761.843/0001-25

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 15000000. Anexo: 7.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes – Albergue Municipal que visa atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

Valor Total: R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais)

Data de Emissão: 11/03/2022;

Data da Assinatura: 15/03/2022;

Signatários: Adjuto Dias de Araújo Neto – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 009/2022**

Processo: 20220086010

Nome do Credor: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA - EPP-CNPJ: 40.761.843/0001-25

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Elemento de Despesa: 3.44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 15000000. Anexo: 1

Base legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais permanentes – Albergue Municipal que visa atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

Valor Total: R\$ 2.220,00 (Dois mil duzentos e vinte reais)

Data de Emissão: 11/03/2022;

Data da Assinatura: 15/03/2022;

Signatários: Adjuto Dias de Araújo Neto – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 010/2022**

Processo: 20220108226

Nome do Credor: M S P AMORIM -CNPJ:32.068.823/0001-45

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 15000000. Anexo: 7

Base legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Objeto: Aquisição de lençóis e toalhas de banho, necessários para atender a demanda do Albergue Municipal conforme solicitação do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Valor Total: R\$ 14.124,00 (Quatorze mil cento e vinte e quatro reais)

Data de Emissão: 11/03/2022;

Data da Assinatura: 15/03/2022;

Signatários: Adjuto Dias de Araújo Neto – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Processo nº: 037111/2018-11

Contratado: SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, nº 2000, bloco único, sala 106, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59064-250-CNPJ nº: 01.112.970/0001-41

Contratante: : Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor retroativo junho a dezembro/2021: R\$ 13.737,78 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Fonte: 15000000. Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Valor retroativo 1º a 17/janeiro/2022: R\$ 1.112,11 (hum mil, cento e doze reais e onze centavos). Fonte: 15000000. Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra. Valor 18/janeiro a 17/março/2022: R\$ 3.925,08 ( três mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos). Fonte: 15000000. Anexo: 1. Elemento de Despesa: 3.33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

Base Legal: art. 57, II e art. 65, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação do valor contratado, visando o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha de custos e Formação de Preços por posto de trabalho anexada ao processo, passando o valor pago por posto de trabalho ao Motorista categoria “B” de R\$ 9.051,20 (nove mil, cinquenta e um reais e vinte centavos) para R\$ 9.705,38 (nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos) e o valor total mensal de R\$ 27.153,60 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para R\$ 29.116,14 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e quatorze centavos), com efeitos a partir de junho de 2021.

Data de Assinatura: 15 de março de 2022;

Contratado: SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI;

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

**06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 015/2020-SEMOV (TP 005/2019-SEMOV)**

Processo nº 20210992599

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: TECNO-SOL Soluções em Tecnologia Eireli.

Cláusula primeira - Do Critério de Reajustamento a Ser Utilizado: os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde: R= valor de reajustamento, I1= índice do 12º mês após a apresentação de proposta; I0 = índice do mês da apresentação da proposta; V= valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais. Cláusula segunda - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte. Cláusula terceira - Dos efeitos deste termo: O critério de reajustamento constante neste termo produzirá efeito somente sob pleitos de reajustamento de medição, cuja a análise seja feita posteriormente ao presente instrumento de alteração contratual. Cláusula quarta – Da ratificação: O presente instrumento de aditivo entre em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas, para execução dos serviços de infraestrutura em diversos logradouros e bairros de Natal/RN – Areia Preta e Largo do Atheneu – (Lote 4) – Zona Leste.

Base Legal: art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes – Contratante e Arthur Vechi Torres – Contratada. Natal, 18 de janeiro de 2022.

**06º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2018 (CP 003/2018)**

Processo nº 003265/2019-90

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Certa Construções Cíveis e Industriais Ltda.

Objeto: Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, a partir de 17.01.2022 até 13.09.2022, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 24.10.2021 até 21.04.2022, para execução dos serviços de drenagem, pavimentação, abastecimento de água e ligações intradomiciliares dos bairros Nossa Senhora da Apresentação/Lagoa Azul, Lote II - Loteamento Câmara Cascudo - Natal/RN.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e VI, c/c §2º da Lei nº 8.666/93..

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

José Walter de Carvalho - Contratada

Natal, 14 de janeiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 030/2022 – STTU/GS, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização o instrumento contratual, realizado através do processo administrativo nº STTU-20220035180, cujo objetivo é aquisição de eletrodomésticos diversos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa PG COM. E SERVIÇO, CNPJ nº 42.584.753/0001-31;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Pedro Henrique Araújo de Souza, matrícula nº 73.105-6, como Gestor, e como fiscal, a servidora Rebeca Adriana Silva Medeiros, matrícula nº 73.174-9, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 006/2022 – STTU Processo nº 20220122334

Fundamento Legal: Dispensa de licitação. Fundamento artigo 24, II, LEI. Nº 8.666/1993. Possibilidade.

Contratada: F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 28.910.694/0001-13

Objeto: Aquisição de protetor solar

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.122.156.2-146 – Fonte: 17520001 – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Subelemento: 28.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº 006/2022, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2022.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 28.910.694/0001-13 Natal, 15 de março de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 008/2022-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de RÁDIOS E CÂMERAS vinculadas a ordem de compra Nº 003/2022, tendo como Contratante a empresa COMERCIAL APOLO LTDA., nomeando-se os seguintes membros: 1) Antônio Carlos Falcão da Silva (matrícula 65.716-6); 2) Paulo Rosemberg Nogueira da Costa (matrícula 69.670-6); e 3); Arthur Villar de Melo (matrícula 73.105-5).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 15 de março de 2022.

IRAPOÃ NÓBREGA A. DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 - SEMSUR

Fica dispensada a presente licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

PROCESSO: 000878/2022-71

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: COMERCIAL APOLO LTDA.-CNPJ: 02.440.676/0001-21

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo (AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E CÂMERAS), atendendo a necessidade desta Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR na sua esfera de atuação institucional.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.848,00 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O instrumento terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Trata-se de aquisição a ser contratado de forma, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.122.001.2 – 128 – Manutenção e Funcionamento da SEMSUR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – material de consumo.

FONTE: 15000000

ANEXO: I

Natal/RN, 15 de março de 2022.

Reconhecimento:

Josenildo Barbosa de Lira -Secretário Adjunto de Operações

Mat. 72.717-7

Ratificação:

Irapoã Nóbrega Azevedo de Oliveira-Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Mat. 72.820-6

PUBLIQUE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

PROCESSO: 20220191379

INTERESSADO: SETUR

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR

Comissão de Seleção Técnica

(PORTARIA Nº 03/2022 GS/SETUR)

Resultado preliminar do Edital de Seleção nº 01/2022 – SETUR para compor a programação da Feira de Gastronomia na praça de Mirassol durante os meses de março a outubro de 2022. Natal/RN, março/2022

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022 – SETUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034394/2019-20

RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, por intermédio da Comissão de Seleção Técnica, instituída através da portaria nº 03/2022 –GS/SETUR, em consonância com o art. 175 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 5.937 de 05 de julho de 2009, obedecidos às disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, princípios e dispositivos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Resolução da Anvisa – RDC nº 216, e dispositivos legais correlatos, bem como pelos princípios Constitucionais de regem a administração pública, disciplinados no art. 37. da Carta Magna, no que couber, torna público o resultado preliminar da seleção e credenciamento levando em consideração os requisitos e diretrizes constantes no Edital de Seleção nº 01/2022, especialmente no que tange a fase de habilitação e classificação disposta no item 6 do Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente parecer tem por objeto a seleção de pessoas físicas e jurídicas, de natureza classificatória e programada, de grupos produtivos na área de gastronomia para a concessão e/ou permissão, a título precário, de uso de espaço público destinado à comercialização de gêneros gastronômicos, na programação da Feira de Gastronomia na praça de Mirassol durante os meses de março a outubro de 2022.

2. DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

2.1 Foram apresentadas no total 12 propostas, sendo 09(nove) propostas na categoria salgada e 1(um) na propostas pela categoria bebida e 2 (dois) na categoria doce, entre os dias 03 de março à 11 de março do corrente ano, em conformidade ao disposto no item 9 do referido Edital que disciplina a cronologia dos prazos relacionados ao procedimento de credenciamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Consideram-se habilitados os proponentes que cumprirem os critérios e requisitos obrigatórios constantes no subitem 6.1 do Edital, discriminados a seguir:

a) PESSOA JURÍDICA

ITEM	Documentação Obrigatória de Habilitação
01	Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial
02	RG e CPF dos sócios
03	Cópia do comprovante de endereço do estabelecimento comercial e dos sócios, atualizado (emitido há, no máximo, 3 meses).
04	Cópia do documento de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ
05	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS
06	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
07	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
08	Certificado de Regularidade do FGTS
09	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
10	Documentos do representante legal da empresa ou procuração, incluindo cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
11	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo I)
12	Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo II)
13	Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo III)
14	Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo IV)
15	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo V).

b. PESSOA FÍSICA

ITEM	Crítérios Obrigatórios de Habilitação
01	Cópia de RG e CPF
02	Cópia do Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses).
03	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS
04	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
05	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
06	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI)
07	Declaração Que Não Emprega Menor (Anexo VII)
08	Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo VIII)
09	Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (Anexo IX)
10	Declaração quanto ao atendimento às boas práticas para serviços de alimentação, em consonância com os termos e diretrizes disciplinadas pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 (Anexo X).

3.2 Ressalta-se, por oportuno, que por se tratarem de requisitos obrigatórios imprescindíveis à fase de habilitação, deverão ser apresentados todos os itens supramencionados.

3.3 Após análise minuciosa dos requisitos legais para fins de habilitação, esta comissão

elencou os proponentes considerados habilitados e inabilitados ao credenciamento em tela, de forma individualizada, conforme vejamos:

a) Dos Proponentes Habilitados:

Proponente	CNPJ/CPF	Categoria
Francisco Gleydson Rego de Castro	026.570.224-05	Empreendedor Gastronômico
Sophia Alves de Melo	017.143654-76	Empreendedor Gastronômico
Marinalva Silva Correia	736.596.814-15	Empreendedor Gastronômico
Sheila Priscila Freitas da Rocha	086.266.194-96	Empreendedor Gastronômico
Vilma Cinthia Andrade da Silva	036.344.944-25	Empreendedor Gastronômico
Leticia Collet Didier Francisco	121.736.364-56	Empreendedor Gastronômico
Paulo Sérgio de Souza	584.977.814-49	Empreendedor Gastronômico
Thalita Kelly Freitas da Silva	017.317.604-69	Empreendedor Gastronômico
Marleide Maria Honorário de Lima	553.327.224-00	Empreendedor Gastronômico
Patrícia Roberta B. da Cruz	41066771/0001-69	Empreendedor Gastronômico
Jose Ivan Teles da Silva Neto	089.875.364-32	Empreendedor Gastronômico
Jocelia Ferreira de Sousa Ataíde	126.765.617-40	Empreendedor Gastronômico

b) Dos Proponentes Inabilitados:

Não Houve Inabilitados

4. DA CLASSIFICAÇÃO

Em consonância ao disposto no subitem 6.2 do Edital, as propostas habilitadas serão classificadas de acordo com o somatório da pontuação dos critérios de classificação, estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTUAÇÃO
01	Comprovante de participação em edições anteriores de evento similares	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento gastronômico.	0 a 5
02	Portfólio	Clipping de jornais, revistas e/ou matérias veiculadas que demonstrem a experiência e/ou a quantidade de serviços oferecidos.	0 a 10 de acordo com a expressividade das notícias veiculadas.
03	Apresentação do Cardápio	Apresentação de cardápio, com foco na valorização da gastronomia regional, com os respectivos preços, devendo ser observado o disposto nos subitens 4.1 e subsequentes.	0 a 30 de acordo com o grau de importância quanto à valorização da gastronomia regional.
04	Premiações	Premiações na área da gastronomia, conferidas no máximo 10 (dez) anos.	0 a 15* *De 1 a 4 pontos para cada premiação, de acordo com o grau de importância, com limite máximo de 5 premiações.
05	Comprovante de atividades realizadas na área da gastronomia.	Certificados, diplomas ou cursos na área da gastronomia, dentre outros de natureza similar.	0 a 15* *De 1 a 4 pontos para cada documento, de acordo com o grau de importância, com limite máximo de 5 documentos.
06	Declaração de capacidade técnica e operacional para execução de ações relacionadas à gastronomia	Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por entidades representativas do segmento gastronômico, que comprove que o proponente executou de forma satisfatória ações relacionadas à gastronomia.	0 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL			80

4.2 A pontuação mínima para fins da presente seleção e credenciamento é de 15 (quinze) pontos.

4.3 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente de acordo com o somatório da pontuação dos critérios de classificação, respeitando a quantidade de vaga em cada categoria.

4.4 A nota pontuada como zero corresponde a não apresentação do documento exigido ou sua apresentação de forma insatisfatória por parte do proponente.

4.5 Como não houve forma proponentes para o item "C" (agente Gastronômico Potiguar), não haverá classificados nessa categoria.

a) Dos Proponentes Classificados e suas respectivas pontuações:

I. Categoria Salgado:

Proponente	CNPJ/CPF	Pontuação por Critérios de Classificação		Pontuação Total
		ITEM	NOTA	
1 Marinalva Silva Correia	736.596.814-15	1	5	73
		2	10	
		3	30	
		4	8	
		5	15	
		6	5	
2 Leticia Collet Didier Francisco	121.736.364-56	1	5	69
		2	10	
		3	30	
		4	4	
		5	15	
		6	5	
3 Marleide Maria Honorário de Lima	553.327.224-00	1	5	68
		2	10	
		3	30	
		4	10	
		5	8	
		6	5	
4 Patrícia Roberta B da Cruz	41.066.771/0001-69	1	5	64
		2	10	
		3	25	
		4	4	
		5	15	
		6	5	
5 Vilma Cinthia Andrade da Silva	036.344.944-25	1	5	59
		2	10	
		3	20	
		4	4	
		5	15	
		6	5	
6 Thalita Kelly Freitas da Silva	017.317.604-69	1	5	55
		2	7	
		3	26	
		4	12	
		5	0	
		6	5	
7 Paulo Sérgio de Souza	584.974.814-49	1	5	54
		2	5	
		3	20	
		4	4	
		5	15	
		6	5	
8 Jose Ivan Teles da Silva Neto	0819.875.364-32	1	5	53
		2	9	
		3	15	
		4	4	
		5	15	
		6	4	
9 Jocelia Ferreira de Souza Ataíde	126.765.617-40	1	5	51
		2	8	
		3	18	
		4	0	
		5	15	
		6	5	
		2		
		3		
		4		
		5		
		6		

II. Categoria Doce:

Proponente	CNPJ/CPF	Pontuação por Critérios de Classificação		Pontuação Total
		ITEM	NOTA	
1 Sheila Priscila Freitas da Rocha	086.266.174-76	1	5	51
		2	8	
		3	26	
		4	4	
		5	4	
		6	5	

2	Sophia Alves de Melo Bezerra Constancio	017.143.654-76	ITEM	NOTA	44
			1	0	
			2	4	
			3	20	
			4	0	
			5	15	
6	5				

III- Categoria Bebidas:

Proponente		CNPJ/CPF	Pontuação por Critérios de Classificação		Pontuação Total
1	Francisco Gleydson Rego de Castro	026.570.224-05	ITEM	NOTA	51
			1	5	
			2	6	
			3	20	
			4	15	
			5	0	
6	5				

5. DA CONCLUSÃO

5.1 Concluída a análise dos critérios de habilitação e classificação referente ao Edital de Seleção nº 01/2022-SETUR, em respeito ao princípio da publicidade dos Atos Administrativos, sugerimos após a homologação pela autoridade superior, a imediata publicação deste resultado preliminar no Diário Oficial do Município-DOM, em atendimento ao disposto no item 11 e subitens do Edital.

5.2 Para tanto, os proponentes serão credenciados em ordem decrescente de acordo com o somatório da pontuação dos critérios de classificação, levando em consideração o poder discricionário da administração pública e, ainda, respeitando a quantidade máxima de vagas disponíveis em cada categoria, bem como a disponibilidade de espaço físico pertinente ao ordenamento do evento, conforme vejamos no quadro abaixo.

I. Categoria Salgados:

Proponente	CNPJ/CPF	Pontuação	Situação
Marinalva Silva Correia	736.596.814-15	73	Classificado - Credenciado
Leticia Collet Didier Francisco	121.736.364-56	69	Classificado - Credenciado
Marleide Maria Honorário de Lima	553.327.224-00	68	Classificado - Credenciado
Patrícia Roberta B da Cruz	41.066.771/0001-69	64	Classificado - Credenciado
Wilma Cinthia Andrade da Silva	036.344.944-25	59	Classificado - Credenciado
Thalita Kelly Freitas da Silva	017.317.604-69	55	Classificado - Credenciado
Paulo Sérgio de Souza	584.974.814-49	54	Classificado - Credenciado
Jose Ivan Teles da Silva Neto	0819.875.364-32	53	Classificado - Credenciado
Jocelia Ferreira de Sousa Ataíde	126.765.617-40	51	Classificado - Credenciado

II. Categoria Doces:

Proponente	CNPJ/CPF	Pontuação	Situação
Sheila Priscila Freitas da Rocha	086.266.174-76	51	Classificado - Credenciado
Sophia Alves de Melo Bezerra Constancio	017.143.654-76	44	Classificado - Credenciado

III. Categoria Bebidas:

Proponente	CNPJ/CPF	Pontuação	Situação
Francisco Gleydson Rego de Castro	026.570.224-05	51	Classificado - Credenciado

5.3 Neste diapasão, assegurando o contraditório e ampla defesa conforme preconiza o item 14 do edital, é mister ressaltar que o proponente poderá interpor recurso em face deste resultado, desde que, devidamente fundamentado e documentado, o qual deverá ser entregue, no prazo estabelecido no edital, a contar da data de publicação deste resultado preliminar, no setor de protocolo da SETUR, no endereço na Rua Jundiá, nº 644, Tirol, Natal/RN – CEP 59.020-120 – Tel: (84) 3232-9065/9061, das 08 às 14 horas.

5.4 O recurso interposto fora do prazo ou sem a devida fundamentação não serão apreciados.

5.5 Face ao exposto, submetemos o presente parecer ao conhecimento da Secretária para fins de ratificação.

Natal/RN, 15 de março de 2022.

RAMON CAVALCANTI ASFORA ALVES-Comissão de Seleção-Portaria nº 03/2022 – GS/SETUR  
 ANA KARINA DE MEDEIROS LUCAS SALHA-Comissão de Seleção-Portaria nº 03/2022 – GS/SETUR  
 ANDREZA SOARES DA SILVA -Comissão de Seleção-Portaria nº 03/2022 – GS/SETUR  
 ISMAIL TORRES DA SILVA FILHO-Comissão de Seleção-Portaria nº 03/2022 – GS/SETUR  
 FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Turismo

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 01/2022 - PROCESSO: 20220238731

A Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR, localizada na Rua Jundiá, 644, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120 – Natal/RN, telefone: (84) 3232-9070, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, para conhecimento dos interessados, visando a aquisição de CERTIFICADO DIGITAL emitido pelo modelo ICP – Brasil, de acordo com a legislação em vigor. OBJETO: CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 PARA PESSOA FÍSICA, PADRÃO ICP-BRASIL, VALIDADE 03 ANOS EM CARTÃO COM LEITORA OU TOKEN (forma de pagamento: empenho). A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Aos interessados, enviar orçamento ao endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou por meio do endereço eletrônico: [francisco.cortez@natal.rn.gov.br](mailto:francisco.cortez@natal.rn.gov.br), conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 15 de março de 2022.

Ana Karina de Medeiros Lucas Salha – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral/SETUR

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 005/2022 – GC/CGM - NATAL/RN, 15 DE MARÇO DE 2022.

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal fortalecer e aperfeiçoar os processos de contratações diretas, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com qualidade, efetividade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Natal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.430, de 28 de janeiro de 2022 que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133/21 pelos órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especificamente quanto aos processos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Orientações para as Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

Controlador-Geral do Município

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES  
DIRETAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE  
2021**

**NATAL/RN  
2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
ÁLVARO COSTA DIAS  
PREFEITO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
RODRIGO FERRAZ QUIDUTE  
CONTROLADOR - GERAL**

**EQUIPE RESPONSÁVEL:**

Douglifan Queiroz Oliveira – Controlador Geral Adjunto  
Danielly Dantas de Oliveira – Chefe da Assessoria Jurídica

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b> .....		04
<b>2</b>	<b>LEI</b>	<b>Nº</b>	05
	<b>14.133/21</b> .....		
2.1	VIGÊNCIA E APLICAÇÃO.....		05
<b>3</b>	<b>DA CONTRATAÇÃO DIRETA</b> .....		08
3.1	DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....		09
3.2	DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....		10
3.3	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....		15
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....		19
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....		20
	<b>ANEXOS</b> .....		21
	ANEXO I – Modelo de Documento de Formalização da Demanda.....		
	ANEXO II – Check list – Dispensa de Licitação em razão do valor.....		21
	ANEXO III – Check list – Dispensa de Licitação por emergência.....		23
	ANEXO IV – Check list – Inexigibilidade de Licitação em razão de fornecedor exclusivo.....		29
	ANEXO V – Check list – Inexigibilidade de Licitação para contratação de artistas.....		42
	ANEXO VI – Check list – Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos profissionais.....		46
	ANEXO VII – Check list – Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.....		51

## **1. APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo fornecer orientações aos servidores públicos, estagiários e demais colaboradores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), sobretudo àqueles que lidam com licitações e contratos administrativos, acerca dos procedimentos a serem observados nas contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação) realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.430, de 28 de janeiro de 2022.

Assim, em razão das atribuições da Controladoria Geral do Município do Natal, disciplinadas no artigo 22 e incisos da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e de acordo com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, este trabalho busca servir de fonte de informação acerca dos aspectos relevantes relacionados as contratações diretas presentes no Novo Marco Regulatório das Licitações e Contratos, de modo a facilitar o dia a dia daqueles que terão de lidar com as novas regras das contratações públicas.

Destaque-se que este manual é um marco inicial, sujeito a aprimoramentos e que até mesmo pela riqueza do tema outros trabalhos devem ser desenvolvidos pela Controladoria Geral do Município – CGM (Instruções Normativas, Cursos de Capacitações, dentre outros) com o intuito de contribuir cada vez mais com uma atuação segura e eficiente dos agentes públicos de licitações e contratos da Prefeitura Municipal do Natal/RN e, por conseguinte, fortalecer a correta execução dos atos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Por fim, agradeço penhoradamente a dedicação e esforço da equipe responsável, onde destacadamente nomino os meus diletos servidores Douglifan Queiroz Oliveira e Danielly Dantas de Oliveira, pela elaboração deste instrumento que, sem dúvidas, será de grande utilidade para todos os órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal do Natal do Natal/RN.

Uma excelente leitura a todos.

**Rodrigo Ferraz Quidute**  
Controlador-Geral do Município



## **2. A LEI Nº 14.133/21**

A Lei nº 14.133/21, que revoga a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, assim como a Lei nº 10.520/02, que institui a licitação na modalidade de pregão, e, por fim, a Lei nº 12.462/2011, que delimita o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), teve sanção presidencial no dia 1º de abril de 2021, estabelecendo as normas gerais sobre os processos de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional dos entes federativos, incluindo os Fundos Especiais e as Entidades Controladas.

Em que pese a previsão da sua aplicabilidade de forma imediata, diversos dispositivos carecem de regulamentação e instrumentos para que possam ser utilizados na prática, motivo pelo qual o Município do Natal/RN editou o Decreto nº 12.430/22, regulamentando, inicialmente os procedimentos referentes as contratações diretas.

No contexto da modernização do setor público, julga-se que a nova Lei promoverá o aperfeiçoamento das normas e instrumentos, além da capacidade de gerar economia e eficiência, dirimindo alguns dos problemas das Leis anteriores. Para tanto, está ancorada em quatro pilares principais, a saber: (i) princípio do planejamento; (ii) maior transparência com os gastos públicos; (iii) economicidade com o dinheiro público; e (iv) combate à corrupção. Some-se a esses aspectos a tentativa de corrigir distorções nos processos de contratação, atuando, assim, na promoção da segurança jurídica.

Não obstante essas possibilidades, chame-se a atenção para o fato de que a nova Lei não modifica substancialmente as normativas anteriores, mas, na verdade, atua no sentido de unificá-las. De todo modo, e em especial, frise-se que tem como objetivo promover maior transparência, eficiência e economia para o poder público.

### **2.1 VIGÊNCIA E APLICAÇÃO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja, 01 de abril de 2021, conforme é extraído da leitura do

artigo 194<sup>1</sup> da lei em apreço, dispensando-se o período de vacância ao qual uma nova legislação via de regra está sujeita.

Entretanto, a partir da leitura do artigo 193<sup>2</sup>, observa-se que ocorrerá um período de transição de 2 (dois) anos para que as organizações imersas possam se adequar às novas diretrizes, em que pese sua implementação imediata, isso porque, a exceção das disposições relativas aos crimes e penas nas contratações públicas que foi imediatamente revogado, com o deslocamento da matéria para o Código Penal, as demais matérias da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 12.462/2011 permanecem em vigor até o dia 03 de abril de 2023.

Assim, durante o período de 01 de abril de 2021 a 03 de abril de 2023, as normas antigas e atuais continuarão produzindo efeitos jurídicos, ficando à cargo da Administração aplicar qualquer dos regimes, desde que a escolha esteja expressamente indicada no aviso ou instrumento de contratação direta, estando vedada a aplicação em conjunto das Leis, a teor do disposto no artigo 191<sup>3</sup> da Lei 14.133/21.

Nessa toada, de forma sistemática, temos as seguintes regras até 03 de abril de 2023:

**a)** Utilizar somente as regras da Lei nº 8.666/93 para a realização das contratações diretas;

**b)** Ou optar por realizar as contratações diretas utilizando somente as regras da Lei nº 14.133/21, indicando expressamente nesse caso e no caso anterior, o regime utilizado no aviso ou instrumento de contratação direta, não sendo admitido combinar ritos, requisitos e critérios definidos no regime atual (Lei nº 14.133/21) e anterior (Lei nº 8.666/93). Por exemplo: A Administração Pública não pode formalizar o processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, seguindo o rito da Lei 8.666/93, utilizado como critério de escolha da modalidade os limites impostos pela Lei nº 14.133/21; e

**c)** A partir de 04 de abril 2023 a Administração Pública somente poderá utilizar a Lei 14.133/21 para a realização das suas contratações diretas.

<sup>1</sup> Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>2</sup> Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos, determina em seu artigo 190<sup>4</sup> que os contratos celebrados à luz da Lei nº 8.666/93 continuarão a ser regidos por ela, mesmo após a sua revogação, desde que assinados antes da entrada em vigor da lei nova. No mais, caso a administração opte por contratar utilizando as regras da Lei nº 8.666/93, o contrato por ela regido seguirá suas regras durante toda a sua vigência, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/21.

A título de exemplo, ilustramos a situação do Município X que celebrou um contrato de prestação serviços continuados com vigência de 12 (doze) meses tendo início em 31 de março de 2023 e término em 31 de março de 2024 seguindo os ditames da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, como a contratação ocorreu em data anterior a revogação da Lei nº 8.666/93 e mesmo que a partir de 03 de abril de 2023, somente estejam em vigor as regras da Lei nº 14.133/21, a contratação em apreço poderá perdurar até 31 de março de 2024 seguindo todas as regras da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é possível concluir que, mesmo após a sua revogação em 03 de abril de 2023, a Lei nº 8.666/93 continuará produzindo efeitos na execução dos contratos firmados sob sua égide, ou seja, haverá a incidência do fenômeno da ultratividade da norma, o qual consiste em aplicar uma lei ou dispositivos da lei, a exemplo do caso em tela, que já foi revogada em situações ocorridas no período que esta estava em pleno vigor.

---

<sup>4</sup> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

### **3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a realização de Licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, contudo o próprio texto legal, especialmente o art. 37, XXI<sup>5</sup> da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, ressalva a possibilidade da celebração de contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços sem a realização de prévio procedimento licitatório. Tratam-se de hipóteses de contratação direta, as quais se subdividem em inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, atualmente regulamentadas pela Lei nº 14.133/21 em seus artigos 74 e 75, respectivamente.

Em linhas gerais, a inexigibilidade de licitação ocorre quando o Administrador Público se depara com uma circunstância em que é inviável a competição pelo Poder Público, a exemplo da situação em que existe apenas um fornecedor de determinado bem ou serviço.

Oportuno consignar que o legislador previu casos exemplificativos de inviabilidade de competição e que caso, o Administrador Público se depare, no caso concreto, com outras situações, de ausência de competição, a licitação também será inexigível.

Por outro lado, a dispensa de licitação se subdivide em duas espécies, quais sejam: licitação dispensável e licitação dispensada.

Na licitação dispensável é perfeitamente possível a realização da Licitação, tendo em vista a existência de competição, todavia o legislador achou por bem eleger situações taxativas, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em que não é necessária a realização do certame licitatório, mediante juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

Já a licitação dispensada são casos que versam sobre alienações de bens móveis ou imóveis, prevista nos artigos 76 e 77 da Lei nº 14.133/21, as quais configuram hipóteses em que

---

<sup>5</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

a Administração Pública não pode licitar, ou seja, trata-se de decisão vinculada do Administrador Público, o qual, diferentemente da licitação dispensável, não poderá se valer de discricionariedade administrativa.

Ademais, apesar de a contratação direta ser um procedimento mais simplificado, tal fato não exime a Administração Pública de seguir uma série de formalidades para fundamentar e justificar a não realização da Licitação, as quais serão detalhadas no capítulo a seguir.

### 3.1 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.430/22, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b)** Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23<sup>6</sup> da Lei nº 14.133/21;
- c)** Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d)** Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e)** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f)** Razão da escolha do contratado;
- g)** Justificativa de preço; e
- h)** Autorização da autoridade competente.

<sup>6</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, o processo de contratação direta será instruído com documentação semelhante à que é produzida para a realização do procedimento licitatório, todavia de forma mais simples por se tratar de uma modalidade de contratação mais célere e simplificada.

Assim, na hipótese em que a Administração Pública necessite adquirir, a título exemplificativo, uma cadeira, o setor demandante deverá formalizar o seu pedido, mediante o instrumento denominado de Documento de Formalização de Demanda (Anexo I deste Manual), o qual será do Termo de Referência, que é o documento que contém as especificações técnicas do bem a ser adquirido e demais condições necessárias à execução do objeto (condições de entrega, prazo de pagamento, direitos e deveres do contratante e contratado, aplicação de sanções e etc.). Caso a contratação seja uma obra de baixo valor (valores inferiores a R\$ 108.040,82), então o pedido será acompanhado do projeto básico.

Ato contínuo, o processo precisa ser instruído com a estimativa da despesa, tendo em vista que o interesse público é indisponível, cabendo a Administração Pública se certificar que está adquirido bens com preços compatíveis com o valor de mercado, ou seja, sem a existência de sobrepreços. Para tanto, a Lei nº 14.133/21 incluiu em seu texto procedimentos e critérios para realização da pesquisa mercadológica e parâmetros de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade. Antes essas orientações não eram previstas em lei.

Outrossim, o processo deve ser instruído com a previsão dos recursos orçamentários por se tratar de assunção de despesa, a qual dever possuir compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

A assessoria jurídica do órgão e/ou entidade, via de regra, deverá realizar controle prévio das contratações diretas mediante a emissão de parecer opinativo, concordando ou não com a contratação direta, salvo nas hipóteses de dispensa previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente. No mais, se houver necessidade, poderá haver a emissão de parecer a ser expedido por algum setor técnico do órgão e/ou entidade.

Ademais, é imprescindível instruir os processos de contratação direta com a razão da escolha do fornecedor, justificando, por exemplo o motivo de ter adquirido uma cadeira do fornecedor X por baixo valor, quando existiam outras opções disponíveis no mercado. Nessa esteira, o fornecedor deverá possuir requisitos mínimos de habilitação e qualificação comprovada.

O processo de contratação direta ainda será instruído com a justificativa do preço e autorização da autoridade competente do órgão e/ou entidade, cujo ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, visando assegurar a esmerada instrução processual dos procedimentos de contratação direta remetemos o leitor a observar os Anexos II a VII deste Manual.

### 3.2 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 74 da nova Lei de Licitações estabelece que, quando for inviável a competição, inexigível será a licitação em especial nos casos de:

**a) Aquisições ou serviços fornecidos com exclusividade, mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade.**

Essa primeira hipótese exemplificativa de inexigibilidade ocorre quando somente um produto é capaz de satisfazer a necessidade da Administração. Segundo o entendimento de Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), para comprovar a situação de fornecedor único ou produtor exclusivo, é necessário a apresentação de algum dos seguintes documentos: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração de fabricante ou outro documento idôneo, não sendo possível a indicação de marca específica.

Sobre a limitação da indicação de marca, os autores em apreço defendem que essa restrição deve ser interpretada de forma conjugada com o artigo 41, I<sup>7</sup>, da Lei nº 14.133/21, visto que, de forma excepcional, é possível haver a indicação de marca. O que o diploma legal veda de fato é a escolha de marca sem qualquer justificativa ou processo prévio, sendo de bom alvitre destacar que, de acordo com as hipóteses definidas no art. 41 da lei em questão, é permitida a indicação de marca similar, desde que satisfaça os interesses da Administração.

Por fim, oportuno destacar que a possibilidade excepcional de indicação de marca já vinha sendo permitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, como se extrai da leitura da sua Súmula 270: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”*.

---

<sup>7</sup> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

**b) Contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A segunda hipótese exemplificativa de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, versa a respeito da situação em que a Administração Pública pode contratar artistas consagrados pela crítica especializada diretamente ou por intermédio de representante comercial exclusivo.

Nesse sentido, pelo fato do artista ser consagrado pela opinião pública, a competição se torna inviável, ante a ausência de critérios objetivos.

Assim, destacamos o entendimento de Justen Filho (2010), o qual aduz que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos, dentre outros, não havendo, desta forma, critério de julgamento objetivo para escolher o melhor artista, razão pela qual não há sentido a existência de competição.

Ademais, a Lei 14.133/21 considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse mesmo sentido, o TCU, em recente decisão, firmou jurisprudência por meio de Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações. Vejamos: *"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993"*.

Desta forma, a apresentação de contrato de exclusividade referente à exclusividade do artista para tão somente o dia correspondente à sua apresentação não atende aos requisitos legais. Um exemplo prático seria o caso de a Administração Pública contratar o artista X, cujo "empresário exclusivo" possui contrato de exclusividade com o artista apenas para a apresentação do evento Y que ocorrerá no dia Z.



**c) Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com definição da antiga lei (Lei nº 8.666/93) para o critério de "notória especialização. "**

No que tange aos serviços técnicos especializados dispostos no inciso III do art.74, a lei é clara ao especificá-los, sendo aqueles de natureza predominantemente intelectual que podem ensejar uma inviabilidade de competição. Vejamos:

- Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

Outrossim, em que pese a hipótese do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 remeter à do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, a nova lei aboliu a necessidade do serviço ser de natureza singular, permanecendo apenas as exigências do serviço ser técnico especializado e a pessoa a ser contratada possuir notória especialização, à qual é comprovada mediante a demonstração de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do contratado que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a teor do §3º do art. 74 da Lei nº 14.333/21.

Em suma, é importante ressaltar que a lei nitidamente proíbe a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como está vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, tendo em vista que essa hipótese de contratação direta é fundamentada na notória especialização.

**d) Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.**

A figura do credenciamento foi alçada à condição de instrumento auxiliar à licitação com previsão no art. 79<sup>8</sup> da Lei nº 14.333/21. Tal procedimento já era visto pela doutrina e jurisprudência como situação de inexigibilidade de licitação, havendo, desta forma, a incorporação ao texto da Lei nº 14.133/21 do que já existia na prática.

Desta forma, o credenciamento é definido no art. 6º, XLIII da nova Lei de Licitações como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Um bom exemplo seria o caso do Município X realizar o credenciamento de serviços de saúde mediante a publicação de edital de credenciamento definindo os requisitos necessários (valores, critérios de qualidade, condições de execução, especialidades necessárias e etc...), de forma que todos os estabelecimentos de saúde que atendam aos critérios poderão ser credenciados pelo Município X.

**e) Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

A quinta hipótese exemplificativa de inexigibilidade de licitação diz respeito a compra ou locação de imóvel quando as características de determinado imóvel forem essenciais para cumprir a finalidade almejada pela Administração Pública.

<sup>8</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Sob a égide da Lei nº 8.666/93, a compra ou locação de imóveis era hipótese de dispensa de licitação e de acordo com Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), o legislador acertou em colocar essa espécie de contratação como situação de inexigibilidade, tendo em vista que se são as características de determinado imóvel que fazem com que ele se torne único ou pelo menos o mais próximo que a Administração Pública precisa para a execução de suas atividades, não há existência de competitividade.

No mais, a contratação por inexigibilidade de licitação deve seguir os requisitos previstos no §5º, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- a)** Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
- c)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por último, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### 3.3– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O artigo 75 da Lei nº 14.133/21, prevê 26 (vinte e seis) hipóteses em que seria possível realizar o procedimento licitatório, todavia a lei autoriza a sua não realização seja em razão do valor, em razão da pessoa, em razão do objeto ou em razão de situações excepcionais, segundo classificação de Di Pietro (2016).

Neste Manual serão explanadas apenas as hipóteses de dispensa de licitação realizadas em razão do valor (art. 75, I e II) e aquelas decorrentes de situações emergenciais ou de calamidade pública (art. 75, VIII), em virtude de serem as mais utilizadas pela Administração Pública Municipal. Em relação as demais hipóteses de dispensa de licitação, remetemos o leitor para a leitura dos demais incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

### a) Dispensa de licitação em razão do valor

Em razão dos valores mais baixos, que não justificam a realização de todo o processo licitatório, a lei autoriza que, para contratos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujos valores sejam inferiores R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e contratos para compras e outros serviços de valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), o órgão contratante pode fazer a contratação direta por dispensa de licitação. De acordo com Carvalho, Oliveira e Rocha (2021), a dispensa em razão do pequeno valor exsurge para que o custo da realização do certame licitatório não ultrapasse ou seja próximo ao da contratação, evitando, assim uma incoerência.

Com efeito, vale salientar que as Fundações ou Autarquias qualificadas na forma da lei como agências executivas e os Consórcios Públicos têm os valores de dispensa de licitação duplicados, conforme art. 75, §2º<sup>9</sup> da Lei 14.133/21. Ou seja, para estes entes a dispensa de licitação pode ocorrer para contratos de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores cujos valores sejam inferiores R\$ 216.081,64 (duzentos e dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e contratos para compras e outros serviços de valores inferiores a R\$ 108.040,20 (cento e oito mil, quarenta reais e vinte centavos).

A fim de aferir que os valores atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art.75 da nova lei, deverão ser observados o seguinte:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A regra acima imposta visa impedir que o Administrador Público burle a regra de licitar, fracionado a despesa em várias licitações. A título de exemplo, o Município X não poderia fazer a aquisição de mobiliários ao custo total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a realização de dois processos de dispensa de licitação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Embora as dispensas isoladas estejam dentro do limite definido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21, o seu somatório ultrapassa o limite.

<sup>9</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Ainda assim, as contratações referentes aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e/ou em Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, até a implementação pelo Governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata os arts. 174 a 176, da Lei nº 14.133/2021, para o processamento das compras diretas, a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial prevista no § 3º do art. 75, bem como as divulgações previstas no art. 94 da lei mencionada, serão realizadas no sítio eletrônico oficial deste município e/ou publicadas no Diário Oficial.

Importante trazer à baila que os valores foram atualizados na Lei nº 14.133/21, através do Decreto Federal nº 10.922/21, em cumprimento ao art.182<sup>10</sup> da nova lei de licitações e contratos.

Ressalta-se que a dispensa de licitação em razão do valor tem que se mostrar vantajosa para a Administração Pública, a qual poderá contratar nos valores apresentados acima, com menos burocracia e procedimentos, que seriam exigidos em uma licitação. Contudo, para isso se faz necessário atender a todos os requisitos constantes no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.430/22.

#### **b) Dispensa em casos de emergência ou calamidade pública**

As contratações emergenciais são hipóteses de dispensa de licitação, as quais abrangem situações que envolvem conceitos jurídicos indeterminados, que demandam ônus argumentativo maior no sentido de se demonstrar que naquele caso há urgência que comprometa a segurança de pessoas e bens e que esta situação emergencial não seja ocasionada pela Administração Pública

Ressalta-se que esse tipo de contratação somente é possível para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Por exemplo, o hospital do Município X sofreu danos em sua estrutura física ocasionados por fortes chuvas que comprometeram o seu funcionamento. Então a Prefeitura desse Município decide dispensar a licitação com guarida na situação emergencial para recuperar a estrutura física danificada do hospital, bem como das demais unidades de saúde que compõe a rede do

<sup>10</sup> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Município X. Nesse caso, isso não poderia, pois, as situações existentes nas demais unidades de saúde do Município X não possuem nexo de causalidade algum com a situação emergencial do hospital.

Ademais, a dispensa de licitação fundada na emergência ou calamidade pública deve ser limitado no tempo. Isto porque a nova legislação define que o prazo máximo da contratação emergencial é de 1 (um) ano, vedando prorrogações e a recontração da mesma empresa.

Ainda assim, é relevante destacar que o art. 75, §6º<sup>11</sup> da Lei nº 14.133/21 incorporou o entendimento que já vinha sendo encampado pela jurisprudência do TCU de que mesmo que a situação de emergência tenha sido provocada pela inércia dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação mediante licitação, ou seja que a situação de emergência não tenha advindo de uma situação excepcional, mais sim que tenha sido "provocada" pela própria Administração Pública, é possível que nessa hipótese a dispensa de licitação seja realizada, contudo a autoridade competente deverá instaurar um processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

Percebam que o sentido da norma foi salvaguardar o interesse público, evitando a descontinuidade da prestação de relevantes serviços públicos à coletividade que não poderia ser prejudicada pela desídia de agentes públicos.

<sup>11</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Manual se propôs a apresentar orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos na formalização das contratações diretas, face alterações normativas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.430/2022, dispondo as informações de forma sistematizada, com o intuito de servir de instrumento facilitador da compreensão do tema, bem como fornecer direção inicial os agentes públicos que lidam com contratações públicas na Prefeitura Municipal do Natal/RN, sem a pretensão de esgotar o assunto.

Desejamos uma boa utilização do Manual e aguardamos contribuições para o aperfeiçoamento de trabalhos futuros.

Equipe Responsável.

## ANEXO I

### MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	
<b>1. Objeto:</b> (Descrever o objeto da contratação)	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
<b>3. Quantitativo de material / serviço a ser contratado</b>	
<b>4. Observações gerais</b>	
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:	
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:	



4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CHECK LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº  
14.133/2021  
(DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR)**

**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>CONSTANTE FL.</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>1.</b> Documento de formalização da demanda.			
<b>2.</b> Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
<b>3.</b> Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos; 3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento municipal.			
<b>4.</b> Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).			
<b>4.1.</b> Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.			
<b>Observação:</b>  As contratações deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.			

<p><b>5.</b> Declaração do setor competente, acompanhada de relatório extraído do sistema financeiro, orçamentário e contábil em uso na Prefeitura Municipal do Natal/RN, de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021</p>			
<p><b>6.</b> Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado.</p>			
<p><b>7.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) das empresas participantes da cotação de preços e documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira somente da empresa a ser contratada.</p>			
<p><b>8.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>			
<p><b>9.</b> Parecer ou informação técnica de dispensa que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>10.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p><b>11.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			
<p><b>12.</b> Parecer conclusivo prévio da SEMPLA nas aquisições de equipamentos de informática e na contratação de serviços envolvendo transmissão de dados e desenvolvimento de sistemas.</p>			

<p><b>13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</b></p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesses casos de dispensa (art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>14. Parecer da assessoria jurídica quanto a dispensa, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</b></p> <p><b>15</b></p>			
<p><b>15. Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
<p><b>16. Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</b></p>			
<p><b>17. Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</b></p>			

<p><b>18.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>19.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>20.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>21.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>22.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>23.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>25.</b> Tratando-se de locação de veículos apensar apólice de seguros, certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV e quando houver em conjunto locação de mão de obra, carteira de motorista do condutor – CNH.</p>			
<p><b>26.</b> Em aquisição de alimentação preparada, a empresa contratada deve apresentar o Alvará de Funcionamento emitido por órgão da vigilância sanitária.</p>			
<p><b>27.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>28.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>			
<p><b>29.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			

<p><b>30.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>31.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p><b>32.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>			
<p><b>33.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>			
<p><b>34.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>			
<p><b>35.</b> Quando se tratar de processos de terceirização de mão de obra, deverão ser anexados a relação de empregados constantes em arquivo SEFIP e comprovante do envio do arquivo pela conectividade social, além do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.</p>			
<p><b>36.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>			
<p><b>37.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>			

<p><b>38.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>			
<p><b>39.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>			
<p><b>40.</b> Caso o contrato tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo:</p>			
<p><b>41.1</b> A necessidade de enquadramento (OBRA/REFORMA), caracterização perfeita da atividade objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, de acordo por exemplo no que consta na OT-IBR-002/2019-IBRAOP ou em outros instrumentos normativos de Engenharia.</p>			
<p><b>41.2</b> Projeto Executivo: verificar se o projeto executivo será apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados.</p>			
<p><b>41.3</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes aos projetos, memorial descritivo e orçamento. (Súmula 260/2010-TCU; Resolução 1.025 CONFEA – 30/10/2009 - Art. 44)</p>			
<p><b>41.4</b> Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência (SINAPI, SICRO, ORSE ou SEMOV).</p>			
<p><b>41.5</b> Se houver serviços orçados a partir de insumos extraídos de mais de uma tabela de referência, juntada das composições de preços de cada um desses serviços.</p>			
<p><b>41.6</b> Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos.</p>			
<p><b>41.7</b> No que toca aos itens "administração local", "canteiro de obras" e "mobilização e desmobilização", apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013).</p>			
<p><b>41.8</b> Em caso de existirem recursos federais, utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013 na confecção do orçamento.</p>			

<p><b>41.9</b> Planilha detalhada demonstrativa do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. garantia/risco/seguro;</li> <li>2. despesas financeiras;</li> <li>3. administração central;</li> <li>4. lucro;</li> <li>5. tributos (Cofins, PIS, ISS);</li> </ol>			
<p><b>41.10</b> Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.</p>			
<p><b>41.11</b> Inserção da Certidão de Pessoa Física e Jurídica da empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p><b>41.12</b> Licença ambiental prévia e/ou Certidão de Débito Ambiental CNDA da Empresa Contratada. (Lei 6938/81 – Art.10) Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto.</p>			
<p><b>41.13</b> Alvará de Construção, quando for o caso.</p>			
<p><b>41.14</b> Licenciamento Urbanístico, quando couber nos casos de obras de construção, reforma e/ou ampliação.</p>			
<p><b>41.15</b> Quando necessário projeto de instalações de combate a incêndio, verificar existência de documento emitido pelo SERTEN – CBM/RN aprovando o projeto.</p>			
<p><b>41.16</b> Inserção da ART/RRT de Execução da atividade pela empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p><b>41.17</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes a fiscalização objeto do contrato, conforme Súmula 260/2010 – TCU.</p>			



**ANEXO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CHECK LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº  
14.133/2021  
(DISPENSA POR EMERGÊNCIA / CALAMIDADE PÚBLICA)**

**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>CONSTANTE FL.</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>1.</b> Documento de formalização da demanda.			
<b>2.</b> Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
<b>3.</b> Justificativa para a contratação emergencial, mediante a exposição da situação ensejadora da emergência.			
<b>3.1.</b> Demonstração de que foi verificada a existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade.			
<b>3.2.</b> Em caso de rescisão antecipada do contrato anterior, justificativa para a não contratação com fundamento no art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.			
<b>3.3.</b> Juntada do contrato anteriormente firmado com o mesmo objeto, se houver.			
<b>3.4.</b> Há processo licitatório em andamento?			
<b>3.4.1.</b> Em caso positivo, juntar informação atualizada da fase em que se encontra a licitação.			
<b>3.4.2.</b> Caso haja ordem judicial que suspenda a licitação em andamento, anexar cópia da decisão.			

<p><b>3.4.3.</b> Se o motivo ensejador da contratação for a necessidade de manter a continuidade do serviço público, circunstanciar e indicar procedimentos de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial, nos termos do artigo 75, § 6º da Lei nº 14.133/2021.</p>			
<p><b>4.</b> Justificativa para o quantitativo contratado (ou parcela da obra, conforme o caso) com o estritamente necessário para afastar o risco iminente detectado.</p>			
<p><b>5.</b> Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.</p>			
<p><b>5.1.</b> Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento municipal.</p>			
<p><b>6.</b> Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).</p>			
<p><b>6.1.</b> Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As contratações deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.</p>			
<p><b>7.</b> Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado;</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Está vedada a recontração imediatamente subsequente de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) das empresas participantes da cotação de preços e documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira somente da empresa a ser contratada.</p>			

<p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>			
<p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de dispensa que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			
<p><b>13.</b> Parecer conclusivo prévio da SEMPLA nas aquisições de equipamentos de informática e na contratação de serviços envolvendo transmissão de dados e desenvolvimento de sistemas.</p>			
<p><b>14.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> Nesse caso de dispensa (art. 75, VIII) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p> <p><b>(ii).</b> A vigência do contrato fica limitada ao prazo de 01 ano contado da data da ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública.</p>			
<p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a dispensa, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>			

<p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
<p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>			
<p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>			
<p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>21.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>24.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>25.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>26.</b> Tratando-se de locação de veículos apensar apólice de seguros, certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV e quando houver em conjunto locação de mão de obra, carteira de motorista do condutor – CNH.</p>			
<p><b>27.</b> Em aquisição de alimentação preparada, a empresa contratada deve apresentar o Alvará de Funcionamento emitido por órgão da vigilância sanitária.</p>			
<p><b>28.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>29.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>			
<p><b>30.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			
<p><b>31.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>32.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p><b>33.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>			
<p><b>34.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>			
<p><b>35.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>			
<p><b>36.</b> Quando se tratar de processos de terceirização de mão de obra, deverão ser anexados a relação de empregados constantes em arquivo SEFIP e comprovante do envio do arquivo pela conectividade social, além do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.</p>			
<p><b>37.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>			
<p><b>38.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>			

<p><b>39.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>			
<p><b>40.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>			
<p><b>41.</b> Caso o contrato tenha por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia, observar, em acréscimo:</p>			
<p><b>41.1</b> A necessidade de enquadramento (OBRA/REFORMA), caracterização perfeita da atividade objeto a ser contratado de forma sucinta e clara, de acordo por exemplo no que consta na OT-IBR-002/2019-IBRAOP ou em outros instrumentos normativos de Engenharia.</p>			
<p><b>41.2</b> Projeto Executivo: verificar se o projeto executivo será apresentado em conjunto com o projeto básico ou durante execução das obras e serviços contratados.</p>			
<p><b>41.3</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes aos projetos, memorial descritivo e orçamento. (Súmula 260/2010-TCU; Resolução 1.025 CONFEA – 30/10/2009 - Art. 44).</p>			
<p><b>41.4</b> Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência (SINAPI, SICRO, ORSE ou SEMOV).</p>			
<p><b>41.5</b> Se houver serviços orçados a partir de insumos extraídos de mais de uma tabela de referência, juntada das composições de preços de cada um desses serviços.</p>			
<p><b>41.6</b> Se houver serviços para os quais não há referência de preços oficial, juntada de declaração, atestada pelo setor técnico ou autoridade competente, indicando precisamente os itens que foram objeto de pesquisa de mercado, a metodologia de cálculo utilizada e o atesto de que se basearam nas cotações mercadológicas devidamente acostadas aos autos.</p>			
<p><b>41.7</b> No que toca aos itens "administração local", "canteiro de obras" e "mobilização e desmobilização", apresentação de composição de preços detalhada (TCU – AC nº 2.622/2013).</p>			
<p><b>41.8</b> Em caso de existirem recursos federais, utilização dos parâmetros definidos no Decreto Federal nº 7.983/2013 na confecção do orçamento.</p>			

<p><b>41.9</b> Planilha detalhada demonstrativa do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. garantia/risco/seguro;</li> <li>2. despesas financeiras;</li> <li>3. administração central;</li> <li>4. lucro;</li> <li>5. tributos (Cofins, PIS, ISS);</li> </ol>			
<p><b>41.10</b> Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.</p>			
<p><b>41.11</b> Inserção da Certidão de Pessoa Física e Jurídica da empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p><b>41.12</b> Licença ambiental prévia e/ou Certidão de Débito Ambiental CNDA da Empresa Contratada. (Lei 6938/81 – Art.10) Não sendo necessário o licenciamento ambiental: legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto.</p>			
<p><b>41.13</b> Alvará de Construção, quando for o caso.</p>			
<p><b>41.14</b> Licenciamento Urbanístico, quando couber nos casos de obras de construção, reforma e/ou ampliação.</p>			
<p><b>41.15</b> Quando necessário projeto de instalações de combate a incêndio, verificar existência de documento emitido pelo SERTEN – CBM/RN aprovando o projeto.</p>			
<p><b>41.16</b> Inserção da ART/RRT de Execução da atividade pela empresa contratada devidamente validada pelo referido órgão competente.</p>			
<p><b>41.17</b> Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's/RRt's) referentes a fiscalização objeto do contrato, conforme Súmula 260/2010 – TCU.</p>			



**ANEXO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO**

**CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74,  
INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021  
(FORNECEDOR EXCLUSIVO)**

**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>CONSTANTE FL.</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>1.</b> Documento de formalização da demanda.			
<b>2.</b> Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
<b>3.</b> Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração.			
<b>4.</b> Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.			
<b>5.</b> Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo.			

<p><b>6.</b> Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.</p>			
<p><b>7.</b> Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.</p>			
<p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa participante da cotação de preços acompanhado de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.</p>			
<p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>			
<p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			

<p><b>13.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesse caso de inexigibilidade (art. 74, I) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p> <p><b>15</b></p>			
<p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			

<p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>			
<p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>			
<p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>21.</b> Quando for o caso, documentos referentes à subcontratação, efetuada na conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>24.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>25.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>26.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>27.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu averso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos. Número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.</p>			

<p><b>28.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			
<p><b>29.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>30.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p><b>31.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>			
<p><b>32.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>			
<p><b>33.</b> Guia de Tombamento de bens móveis, no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante, deve ser autorizada pela SEMAD pelo tombamento.</p>			
<p><b>34.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>			

<b>35.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.			
<b>36.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.			
<b>37.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.			

**ANEXO V**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO**

**CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74,  
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021  
(CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS)**

**Unidade:** \_\_\_\_\_  
**Processo nº** \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>CONSTANTE FL.</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>1.</b> Documento de formalização da demanda.			
<b>2.</b> Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
<b>3.</b> Justificativa para a contratação do artista como o único que atende às necessidades da Administração.			
<b>4.</b> Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.			
<b>5.</b> Proposta de preços apresentada pelo empresário/prestador exclusivo.			

<p><b>6.</b> Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.</p>			
<p><b>7.</b> Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, anexar contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, conforme artigo 74, §2º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>8.</b> Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.</p>			
<p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa de agenciamento acompanhada de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.</p>			
<p><b>9.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>10.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p><b>11.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			
<p><b>12.</b> Minuta do contrato</p>			
<p><b>13.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato.</p>			
<p><b>15</b></p>			



<p><b>14.</b> Via do contrato assinado.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
<p><b>15.</b> Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>			
<p><b>16.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>			
<p><b>17.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>18.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>19.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>20.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>21.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceitação deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>22.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>26.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>27.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu anverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>			
<p><b>28.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			
<p><b>29.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>30.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			

<b>31.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.			
<b>32.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.			
<b>33.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.			
<b>34.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.			
<b>35.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.			

**CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74,  
INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021  
(SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)**

**Unidade:** \_\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>CONSTANTE FL.</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>1.</b> Documento de formalização da demanda.			
<b>2.</b> Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
<b>3.</b> Justificativa para o objeto contratado como o único que atende às necessidades da Administração.			
<b>4.</b> Comprovação da exclusividade do fornecedor/prestador por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.			
<b>5.</b> Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo.			
<b>6.</b> Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.			

<p><b>7.</b> Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual.</p>			
<p><b>8.</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) da empresa participante da cotação de preços acompanhado de documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.</p>			
<p><b>9.</b> Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Em fornecimentos com entrega imediata, a inclusão de requisitos de qualificação técnica é medida francamente excepcional e normalmente está relacionada a bens ou equipamentos que precisem de instalação, treinamento ou uma logística especial de entrega.</p>			
<p><b>10.</b> Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>11.</b> Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</p>			
<p><b>12.</b> Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</p>			
<p><b>13.</b> Minuta do contrato ou de instrumento equivalente.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Nesse caso de inexigibilidade (art. 74, I) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra se esta for realizada de forma imediata e integral independentemente do seu valor, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14.133/2021. Mesmo nesses casos, necessário publicar o extrato e observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>15.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso.</p>			

<p><b>15</b></p>			
<p><b>16.</b> Via do contrato ou de instrumento equivalente assinado.</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>(i).</b> A ordem de compra é necessária mesmo nos casos em que ela não substitui o termo de contrato.</p> <p><b>(ii).</b> Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
<p><b>17.</b> Publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>			
<p><b>18.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>			
<p><b>19.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>20.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>21.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>22.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>23.</b> Documento do contratado apresentando preposto para representá-lo na execução do contrato, acompanhado do termo de aceite deste por parte da Administração, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>25.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>26.</b> Nota Fiscal de Compra ou serviço constando no seu anverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>			
<p><b>27.</b> Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Município de Natal/RN a exigir.</p>			
<p><b>28.</b> Atos comprobatórios de recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 140, I e II da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>29.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de contratado pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p><b>30.</b> Guias das retenções do ISS, INSS, IR, quando se tratar de prestação de serviços.</p>			
<p><b>31.</b> Nos casos de contratação de Empresa Optante do Simples/MEI deve ser comprovado o seu enquadramento através da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN do ano anterior, ou ato comprobatório de opção do corrente ano, quando for o caso.</p>			
<p><b>32.</b> Relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros, com entrega imediata a estes.</p>			
<p><b>33.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>			
<p><b>34.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>			
<p><b>35.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>			



## ANEXO VII



### PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CHECK LIST – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021 (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

Unidade: \_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO	SIM	CONSTANTE FL.	NÃO SE APLICA
1. Documento de formalização da demanda.			
2. Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.			
3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante, conforme artigo 74, §5º, I, da Lei nº 14.133/21.			

<p><b>4.</b> Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado, especialmente que os fatores "instalação" e "localização" tornam necessária a escolha do imóvel.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Caso ocorram custos de adaptações imprescindíveis as necessidades de utilização, deve ser indicado o seu valor bem como o prazo de amortização dos investimentos, nos termos do artigo 74, §5º, II da Lei nº 14.133/2021.</p>			
<p><b>5.</b> Demonstração de que o preço é compatível com os valores de mercado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – CPAI da SEMOV, acompanhado de registro fotográfico que evidencie o estado de conservação do bem.</p>			
<p><b>6.</b> Laudo de vistoria do imóvel realizado pelo Corpo de Bombeiros (Habite-se).</p>			
<p><b>7.</b> Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto.</p>			
<p><b>8.</b> Proposta do locador quanto ao valor da locação.</p>			
<p><b>9.</b> Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU e declaração de quitação de débitos de energia elétrica, água e esgoto.</p>			
<p><b>10.</b> Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato.</p>			

<p><b>11. Documentos do locador</b></p> <p><b>Se Pessoa Física:</b></p> <p>a) cópia da cédula de identidade;</p> <p>b) cópia do CPF; e</p> <p>c) cópia do comprovante de residência.</p> <p><b>Se Pessoa Jurídica:</b></p> <p>a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;</p> <p>b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;</p> <p>c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;</p> <p>d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;</p> <p>e) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;</p> <p>f) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p>g) prova da regularidade relativa ao FGTS; e</p> <p>h) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.</p>			
<p><b>12. Parecer ou informação técnica de inexigibilidade que aborde as razões da escolha do contratado, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço a ser elaborado pelo setor competente e aprovado pelo ordenador de despesas em atendimento ao art. 72, V, VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/21.</b></p>			
<p><b>13. Ato confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro específico e suficiente para fazer face à despesa.</b></p>			
<p><b>14. Declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.</b></p>			
<p><b>15. Minuta do contrato</b></p>			

<p><b>16.</b> Parecer da assessoria jurídica quanto a inexigibilidade, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato.</p>			
<p><b>15</b></p>			
<p><b>17.</b> Via do contrato assinado</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.</p>			
<p><b>18.</b> Publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Município se já estiver assinado.</p>			
<p><b>19.</b> Comprovante de envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio do anexo 38 do SIAI.</p>			
<p><b>20.</b> Nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício.</p>			
<p><b>21.</b> Se for prevista garantia de execução contratual e esta já for exigível nos termos do contrato, juntada do comprovante de sua prestação no início da execução contratual, bem como da sua atualização, em caso de prorrogação de vigência.</p>			
<p><b>22.</b> Ato de designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.</p>			

<p><b>23.</b> "Livro de Ocorrências" ou relatório do gestor, para efeito de aposição dos registros efetuados pelo representante da administração ao longo da execução contratual, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.</p>			
<p><b>24.</b> Demais documentos gerados pela Administração ou pelo contratado, concernentes à formalização, à alteração, à execução, à inexecução ou à rescisão do contrato.</p>			
<p><b>25.</b> Instrução Técnica acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução.</p>			
<p><b>26.</b> Recibo de locação do imóvel constando no seu anverso: atesto de certificação da despesa, visto por servidor público competente e carimbo identificador da origem dos recursos.</p>			
<p><b>27.</b> Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.</p> <p><b>No caso de locador pessoa física:</b> documentos de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além da declaração de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou Parentesco.</p> <p><b>No caso de locador pessoa jurídica:</b> documentos de quitação com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão de débitos Trabalhistas (CNDT), além das declarações de Inexistência ou Existência de Relação Familiar ou parentesco, e Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>As certidões negativas devem ser validadas por um servidor do órgão contratante devidamente identificado através de carimbo.</p>			
<p><b>28.</b> Guias da retenção do IR, quando se tratar de prestação de locador pessoa física.</p>			
<p><b>29.</b> Nota de Liquidação devidamente assinada pelo Chefe do Setor Financeiro. Deve constar na liquidação o número da Nota Fiscal/Fatura, o valor da mesma.</p>			
<p><b>30.</b> Ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa.</p>			
<p><b>31.</b> Via da "autorização bancária" ou cópia do "cheque nominativo" emitidos para efeito de pagamento ao credor.</p>			

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

PORTARIA Nº 009/2022-GP/NATALPREV, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20220242097– NATALPREV, de 14/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de MARIA DAS GRAÇAS BARROS TEIXEIRA, inscrita no CPF nº 422.190.867-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal FRANCISCO DE ASSIS TÔRRES TEIXEIRA, matrícula nº 111.829-0, aposentado como Médico, Padrão SA2-MED-IV-E, falecido em 01 de março de 2022, com valor correspondente a totalidade dos proventos do ex-servidor quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIA DAS GRAÇAS BARROS TEIXEIRA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00

Thiago Costa Marreiros  
Presidente – Natalprev

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento no artigo 24, inciso I ( ) II ( x ) III ( ). Lei 8.666/93 com alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

Nº do processo: 20220225958

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA

Objeto: Aquisição da obra de arte da artista Vera Browne intitulada, Prefeitura Do Natal, para fazer parte do acervo desta Instituição.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL. Elemento de despesa:

Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

Natal/RN, 15 de março de 2021.

Reconhecimento: Maryrle Synnara de Oliveira Furtado - Chefe da Unidade Setorial de Administração - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão - Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20220223190

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: JOAO BATISTA DA SILVA 20237642468

Objeto: Contratação da empresa JOAO BATISTA DA SILVA 20237642468, inscrita no CNPJ Nº 34.375.312/0001-00, referente apresentação musical da Orquestra Terra do Sol, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no horário de 18 horas, com duração de até 02 (duas) horas, inserido na programação do evento “Feirinha da Árvore”.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Natal/RN, 15 de março de 2022.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20220218064

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: BARDALLOS RESTAURANTE LTDA

Objeto: Contratação da empresa BARDALLOS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.902.986/0001-90, referente apresentação musical do artista Luizinho Nobre, a ser realizada no dia 19 de março do corrente ano, no Espaço Cultural Marilene Dantas, no

horário de 19 horas, com duração até 02 (duas) horas, inserido na programação do evento “Feirinha da Árvore de Mirassol”.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Natal/RN, 15 de março de 2022.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 006/2022 - DG - PROCON/NATAL,NATAL/RN, 15 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor-Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor JOSÉ MARIA SOARES DUARTE, matriculado sob o nº 27.073-3, como gestor para acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços fornecidos pela Contratada, objeto do Contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.805.649/0001-29, nos autos do Processo Nº 20210910215

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato.

JONNY ARAUJO DA COSTA

Diretor-Geral do PROCON/NATAL

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE Nº 013/2018 - GDP-PROCESSO: 20220093296

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA As partes contratantes aditam a cláusula nona, item 9.8 do contrato 013/2018-GDP, reajustando pelo INDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas em 18.911700% sobre o valor do contrato, com fundamento legal art. 65, §8, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com o parecer exarado no processo administrativo de nº 20220093296, quadro abaixo discriminando os valores atualizados.

Valores reajustados atual						
Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Veículo tipo ônibus urbano com no máximo 10(dez) anos de fabricação, para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros + 01 (um) motorista, movido a óleo diesel, potência mínima de 180cv, direção hidráulica, motor turbinado, tacógrafo, cinto de segurança individual para os passageiros, tanque combustível no mínimo 70 litros.	Und	4	21.968,63	87.874,52	1.054.494,24

Retroagir a repactuação dos preços a partir de 28 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma. Natal/RN, 08 de março de 2022.

ASSINATURAS: URBANA:

Joseildes Medeiros da Silva

Alexandre Halles de Assunção

CONTRATADO:

Kelson Luiz Lima Campelo

Kalyana Kely de Lima Campelo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLD

ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

IVALDO BACURAL.

ATA DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 45 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO, para o ano de 2022, na forma que se segue:

Raniere Barbosa - Presidente

Klaus Araújo – Vice-presidente

Aldo Clemente – Membro

Ériko Jácome - Membro

Brisa Bracchi- Membro

Art. 2º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 15 de março de 2022.

Vereador PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente

Vereador FELIPE ALVES

Primeiro Secretário

Vereador AROLDO ALVES

Segundo Secretário

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 15/2022 – CMS/NATAL – RN

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142/90 e Lei Municipal de Nº 5.582, de 09 de Agosto de 2004, em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde nº 005/2006 e com a Resolução Nº 102/2010 do CMS-Natal/RN, que dispõe sobre a devolução de servidores aos respectivos órgãos de origem. Considerando o Processo Nº 00000.000459/2022-39, cadastrado na SMS/Natal, em 04/02/2022.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, a devolução da servidora Maria de Fátima Borges ao órgão de origem – Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, solicitada através do Processo Nº 00000.000459/2022-39, cadastrado na SMS/Natal, em 04/02/2022.

Natal/RN, 07 de março de 2022.

Kelly Jane Pinheiro Teixeira Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 15/2022–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Saúde de Natal

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 – CMS/NATAL – RN

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142/90 e Lei Municipal de Nº 5.582, de 09 de Agosto de 2004, em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde nº 005/2006 e com a Resolução Nº 102/2010 do CMS-Natal/RN, que dispõe sobre a devolução de servidores aos respectivos órgãos de origem. Considerando o Processo Nº 00000.000503/2022-19, cadastrado na SMS/Natal, em 07/02/2022.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, a devolução da servidora Maria do Socorro Ribeiro da Silva ao órgão de origem – Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, solicitada através do Processo Nº 00000.000503/2022-19, cadastrado na SMS/Natal, em 07/02/2022.

Natal/RN, 07 de março de 2022.

Kelly Jane Pinheiro Teixeira Presidente do CMS/Natal/RN-

Homologo a Resolução nº 16/2022–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Saúde de Natal

RESOLUÇÃO Nº 17/2022 – CMS/NATAL – RN

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142/90 e Lei Municipal de Nº 5.582, de 09 de Agosto de 2004, em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde nº 005/2006 e com a Resolução Nº 102/2010 do CMS-Natal/RN, que dispõe sobre a devolução de servidores aos respectivos órgãos de origem. Considerando o Processo Nº 00000.000641/2022-90, cadastrado na SMS/Natal, em 14/02/2022.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, a devolução da servidora Teresinha Fraga Monteiro ao órgão de origem – Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, solicitada através do Processo Nº 00000.000641/2022-90, cadastrado na SMS/Natal, em 14/02/2022.

Natal/RN, 07 de março de 2022.

Kelly Jane Pinheiro Teixeira Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 17/2022–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Saúde de Natal

# DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo